



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 119

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 131.ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1971

1.º Sessão Legislativa Ordinária da 7.º Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CARLOS
LINDENBERG E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito
— José Lindoso — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado
autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 55, de 1971

(N.º 330-D/71, na Casa de origem)

Dá nova redação ao "caput" do
art. 1.º e ao art. 3.º da Lei número
5.591, de 16 de julho de 1970, e
dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O caput do art. 1.º e o
art. 3.º da Lei n.º 5.591, de 16 de julho
de 1970, passam a vigorar com a se-
guinte redação:

"Art. 1.º — A Fundação Instituto
Brasileiro de Geografia e Estatística
atendendo às necessidades do
serviço, poderá instituir, no perío-
do de 1.º de julho de 1970 a 31
de dezembro de 1971, regime espe-
cial de trabalho para os servido-
res que participarem diretamente
das atividades do VIII Recensea-
mento Geral do Brasil."

Art. 3.º — O pagamento da
gratificação especial censitária ces-
sarão automaticamente com a con-
clusão das tarefas censitárias
atribuídas ao servidor e não ultra-
passará, em hipótese alguma, a
data de 31 de dezembro de 1971,
sob pena de responsabilidade."

Art. 2.º — As despesas decorrentes
da presente lei correrão à conta das
disponibilidades financeiras do Pro-
jeto 01-42-1-005 — VIII Recenseamen-
to Geral do Brasil constante do Or-
çamento da União para 1971.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 337 — DE 1971, DO
PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros
do Congresso Nacional:

Nos têrmos do art. 51 da Constitui-
ção, tenho a honra de submeter à ele-
vada deliberação de Vossas Excelê-
ncias, acompanhado de Exposição de
Motivos do Sr. Ministro de Estado do
Planejamento e Coordenação Geral, o
anexo projeto de lei que "prorroga até
31 de dezembro de 1971 o prazo fixado
nos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 5.591 de
16 de julho de 1970, e dá outras pro-
vidências".

Brasília, 9 de setembro de 1971. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 61, DE
3 DE SETEMBRO DE 1971, DO MI-
NISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL.

Excelentíssimo Sr. Presidente da
República:

Tenho a honra de submeter à apre-
ciacão de Vossa Excelênciia o incluso
projeto de lei que prorroga até 31 de
dezembro de 1971 o prazo fixado nos
arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 5.591, de 16
de julho de 1970.

2. Instituiu a Lei n.º 5.591-70 regi-
me especial de trabalho para o pes-

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	Cr\$ 20,00
Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00
Via Aérea:	
Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

PARECERES

PARECER
N.º 412, de 1971

da Comissão Diretora

Sobre o Requerimento n.º 184, de 1971, de autoria do Sr. Senador Augusto Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso do ilustre General-de-Exército Vicente de Paulo Dale Coutinho, ao assumir o Comando do IV Exército, com sede em Recife, no dia 10 de setembro em curso.

Relator: Sr. Ney Braga

Nos termos do artigo 234 do Regimento Interno, o eminentíssimo Senador Augusto Franco requer a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo General-de-Exército Vicente de Paulo Dale Coutinho, ao assumir o comando do IV Exército, com sede em Recife, no dia 10 de setembro em curso.

II — O discurso, cuja transcrição nos Anais desta Casa ora se requer, representa mais um esforço no sentido do congraçamento entre militares e civis, em função da defesa dos interesses maiores do Brasil, isto é, aqueles que se vinculam à segurança e ao desenvolvimento de nossa Pátria.

E, tal como outros pronunciamentos de ilustres Chefes militares, esse, do General Vicente de Paulo Dale Coutinho, prima pelo propósito de reafirmar uma fidelidade indesviável às tradições cristãs e democráticas de nossa gente.

O novo Comandante do IV Exército, além disso, revela uma visão segura e inteligente dos problemas do Nordeste, região onde vai servir, expondo suas idéias com objetividade e de forma clara e correta.

soal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que participa diretamente da execução do VIII Recenseamento Geral do Brasil, fixando em 20 de setembro do corrente ano o término do prazo de vigência da medida.

3. Ocorre porém que o início dos trabalhos dos Censos Econômicos, inicialmente previsto para o mês de março último, sómente ocorreu três meses após, em decorrência de dificuldades de ordem técnica e de fatores outros independentes da vontade da direção do IBGE.

4. Assim, a coleta dos Censos Econômicos só deverá estar concluída na segunda quinzena de outubro próximo, época não distante da inicialmente prevista, havendo necessidade, entretanto, de tarefas adicionais que se prolongarão até o fim do corrente ano.

5. Essas as razões que me levam a solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento ao Congresso Nacional do inclusivo projeto de lei, que prorroga por três meses o término do prazo fixado nos dispositivos legais de início mencionados.

6. Cabe-me salientar finalmente que as despesas com a medida ora proposta correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União para o corrente exercício e destinados à execução do VIII Recenseamento Geral do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

Possuído desse espírito novo do militar brasileiro, que não tem nos quartéis os limites de suas preocupações, eis que está integrado, com os civis, no processo desenvolvimentista do País, dentro de uma compreensão global e dinâmica das questões nacionais de base, o General Vicente de Paulo Dale Coutinho, no discurso em tela, fez uma síntese magnífica do papel que deve caber às Forças Armadas na tarefa de, em colaboração com as autoridades civis e o povo em geral, tentar "a prevalência do destino sobre o Nordeste" e "a antecipação no tempo da grande presença do Nordeste no Brasil", como disse o Presidente Médici e o orador recordou em seu pronunciamento.

A tônica do discurso do novo Comandante do IV Exército é "a integração total das autoridades civis e militares" no esforço pela recuperação daquela parte do território nacional, esforço que ele deseja seja levado a cabo por todos os brasileiros "animados pelo sentimento de amor à Pátria", sem jamais renegar "as tradições democráticas e cristãs do povo", de resto, como diz, objeto da Revolução de 1964.

Toda a sua excelente fala está unida desse alto sentido político, que todos devemos preservar, tal sua importância para a consolidação dos rumos que a Revolução fixou.

Não há civis nem militares a considerar, para efeito de trabalhar pelo Brasil, há, apenas, brasileiros, à paisana ou fardados, mas brasileiros sómente, que desejamos unidos, em espírito e em ação, na obra de edificação nacional.

E é essa a lição maior que se pode tirar do belo pronunciamento do General Vicente de Paulo Dale Coutinho.

III — Em resumo, o discurso do General-de-Exército Vicente de Paula Dale Coutinho, pelo muito que pode contribuir para a firmanização de cívicos e militares, em prol da defesa e do progresso do Brasil, é uma peça que merece ser perpetuada nos Anais do Senado, e, assim entendendo, opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 184, de 1971, de autoria do nobre Senador Augusto Franco.

Sala da Comissão Diretora, em 21 de setembro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente — Ney Braga, Relator — Carlos Lindenberg — Clodomir Milet — Guido Mondin — Renato Franco.

PARECER
N.º 413, de 1971

da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1971 (n.º 25-B/1971, na Casa de origem).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1971 (n.º 25-B/71, na Casa de origem), que aprova o Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado em Convenção realizada, naquela cidade, no período de 9 a 31 de outubro de 1951.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1971. — Danton Jobim, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 413, de 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1971 (n.º 25-B/71, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1971

Aprova o Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado em Convenção realizada, naquela cidade, no período de 9 a 31 de outubro de 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado em Convenção realizada, naquela cidade, no período de 9 a 31 de outubro de 1951.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 414, de 1971
da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (número 4.045-B/66, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem), que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1971. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER
N.º 414, DE 1971

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem).

Emenda n.º 1

(corresponde à Emenda n.º 4-CCJ)

Ao § 2.º do art. 4.º, dê-se a seguinte redação:

“§ 2.º — Presidirá a eleição um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por ele designado, coadjuvado por um representante da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.”

Emenda n.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 3 de Plenário)

Ao art. 19 e seus parágrafos.

Suprimam-se o art. 19 e seus parágrafos.

Emenda n.º 3

(corresponde à Emenda n.º 6-CCJ)
Ao art. 36.

Suprima-se o art. 36.

Emenda n.º 4

(corresponde à Emenda n.º 7-CCJ)
Ao art. 37.

Suprima-se o art. 37.

Emenda n.º 5

(corresponde à Emenda n.º 4 de Plenário)

Ao art. 38, dê-se a seguinte redação:

“Art. 38 — O regime jurídico do pessoal dos Conselhos será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único — Os respectivos presidentes, mediante representação ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, poderão solicitar a requisição de servidores de administração direta ou autárquica, na forma e condições da legislação pertinente.”

Emenda n.º 6

(corresponde à Emenda n.º 5-CCJ)
Ao art. 42.

Suprimam-se o art. 42 e seu parágrafo único.

PARECER
N.º 415, de 1971

da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1971 (n.º 6-A/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1971 (n.º 6-A/71, na Casa de origem), que aprova a Convenção para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970, com reserva ao § 1.º do artigo XII.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1971. — Danton Jobim, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 415, DE 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1971 (n.º 6-A/71, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1971

Aprova a Convenção para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970, com reserva ao parágrafo 1 do artigo XII.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovada a Convenção para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970, com reserva ao parágrafo 1 do artigo XII.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 85, de 1971

Regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à previdência social.

Art. 1.º — Fica o empregador, na hipótese do artigo 495 da Consolida-

ção das Leis do Trabalho, obrigado a recolher à instituição de previdência social a que pertencer o empregado, as contribuições correspondentes ao período da suspensão, garantidos ao segurado os direitos decorrentes dessa qualidade, independentemente de novo período de carência.

Art. 2º — Se o inquérito fôr julgado procedente, o empregado terá o prazo de 6 (seis) meses para manifestar à instituição de previdência social seu propósito de continuar vinculado como associado facultativo.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A situação do empregado suspenso para a instauração de inquérito judicial, também imprópriamente denominado inquérito administrativo, não se encontra perfeitamente definida em relação à previdência social, quer na Consolidação das Leis do Trabalho, quer na Lei Orgânica da Previdência Social.

Esses inquéritos, perante a Justiça Especial do Trabalho, geralmente, têm curso lento, arrastando-se, não raro, por períodos superiores a dois anos, em virtude dos recursos assegurados pela processualística vigente.

A Lei Orgânica da Previdência Social, no seu artigo 8º, estabelece que

"Perderá a qualidade de segurado aquele que, não se achando no gôzo de benefício, deixar de contribuir por mais de doze meses consecutivos."

O regulamento dessa lei, baixado com o Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967, é ainda mais claro. Diz ele:

"Art. 9º — Manterá a qualidade de segurado, independentemente de contribuição:

II — Até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o que deixar de exercer atividade abrangida pelo sistema de que trata este regulamento, ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração."

E, no artigo 35, dispõe que o segurado que perder a qualidade e reincidir no sistema da previdência social ficará sujeito a novos períodos de carência.

Sabe-se que o empregado suspenso para a instauração de inquérito judicial permanecerá nessa situação até a decisão final do processo, segundo determinado pelo parágrafo único do artigo 4º da mencionada Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, quando a solução final do inquérito ocorrer após o prazo fixado

no artigo 8º da Lei Orgânica, já o empregado terá perdido a qualidade de segurado da previdência social e seu reingresso importará na abertura de novo período de carência. Não há ressalva, nem para o caso de o inquérito ser julgado improcedente.

Ora, se a improcedência do inquérito restabelece o vínculo empregatício na sua plenitude, recolocando o empregado na sua posição anterior à instauração do processo, como se vê do artigo 495 da Consolidação das Leis do Trabalho, é óbvio que não poderá ficar o empregado sujeito a novo período de carência. A suspensão do contrato de trabalho foi desfeita, porque a Justiça não aceitou a desconstituição da relação de emprêgo. E como se nada tivesse acontecido.

Percebe-se, sem maior esforço, que a omissão da Lei Orgânica da Previdência Social não foi deliberada. Resultou, por certo, de simples inadvertência. Para chegar-se a esta conclusão, bastará verificar que essa lei dilatou o prazo de perda da qualidade para os segurados sujeitos a detenção ou reclusão (art. 8º, letra b), hipóteses em que, via de regra, o contrato de trabalho se extingue, por força da falta prevista no artigo 482, letra d, da mencionada Consolidação.

Não se comprehende, realmente, que o legislador tenha querido ser mais benevolente com os delinqüentes do que com aquêles que, muitas vezes, estão injustamente respondendo a inquérito.

Assim, mesmo procedente o inquérito, deve ser dado ao empregado um prazo para o restabelecimento integral de sua situação junto à Previdência Social. Daí, o artigo 2º do projeto.

Saliente-se, por oportuno, que com esta proposição se atende a situação de todos os empregados vinculados à previdência social, e não apenas aos filiados ao INPS. E é exatamente por isso que não se propõe uma simples alteração, mas a instituição da regra aplicável a todos os casos, quaisquer que sejam as instituições previdenciárias.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1971. — Clodomir Milet.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 2º — Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1º — Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprêgo, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º — Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprêgo, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 482 — Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou fôr prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprêgo;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jôgo de azar.

Parágrafo único — Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

Art. 494 — O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito em que se verifique a procedência da acusação.

Parágrafo único — A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo.

Art. 495 — Reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, fica o empregador obrigado

a readmiti-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que teria direito no período da suspensão.

LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 8.º — Perderá a qualidade de segurando aquêle que, não se achando no gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de doze meses consecutivos.

§ 1.º — O prazo a que se refere este artigo será dilatado:

a) para o segurado acometido de doença que importe na sua segregação compulsória, devidamente comprovada, até doze meses após haver cessado a segregação;

b) para o segurado sujeito a detenção ou reclusão, até doze meses após o seu livramento;

c) para o segurado que fôr incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, até três meses após o término dêsse serviço;

d) para vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais.

§ 2.º — Durante o prazo de que trata este artigo, o segurado conservará todos os direitos, perante a instituição de previdência social a que estiver filiado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O projeto lido será publicado e, posteriormente, encaminhado às comissões competentes.

A Presidência comunica que, nos termos do § 5.º do art. 59 da Constituição Federal, promulgou a lei que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências", em virtude de sobre a matéria não se haver pronunciado o Presidente da República, no prazo constitucional.

Há oradores inscritos.

Com a palavra o Sr. Senador Carvalho Pinto, por delegação da Liderança da ARENA.

O SR. CARVALHO PINTO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, merece especial registro em nossos Anais, a visita com que, na última semana, esta Casa honrou a Capital paulista. Sob a chefia do Presidente, Senador Petrônio Portella, uma comissão por ele constituída e composta dos Senadores Augusto Franco, Benjamin Farah, Flávio Brito, João Cleofas, Ney Braga e Virgílio Távora, acompanhada, ainda, de ilustres Deputados, teve oportunidade de entrar em contato com importantes setores da administração e da economia bandeirantes, numa detida verificação de obras, empreendimentos e ati-

vidades que bem exemplificam o esforço do povo brasileiro, na vigorosa arrancada empreendida contra o subdesenvolvimento.

Atendendo a convite inicial do Prefeito Figueiredo Ferraz, complementado por idênticas iniciativas da Universidade de São Paulo, das classes produtoras e da Embaixada da França, pôde a delegação parlamentar, — mercê do caráter prático com que se desenvolveu a visita, distante do plano meramente protocolar —, cumprir um programa objetivo de inspeção a avançadas frentes de trabalho, cuja significação humana e largas dimensões econômicas, rasgam as perspectivas da nossa grandeza futura.

As obras pioneiras do metrô paulistano, por exemplo, — considerado um dos maiores empreendimentos da engenharia nacional contemporânea —, constituem uma expressiva revelação da capacidade dos nossos técnicos e administradores, ao mesmo passo em que testemunham uma superior compreensão das necessidades de alguns milhões de trabalhadores, cruelmente condenados, neste instante, à perda diária de 3 horas para simples locomoção aos locais de trabalho.

Já no setor do abastecimento — igualmente vital à economia popular — puderam os ilustres visitantes tomar conhecimento do papel desenvolvido pelo CEASA, que, inspirado na mais atualizada experiência mundial, é hoje — com a afluência diária de dez mil caminhões carregados nas mais diversas regiões do Estado e do País —, uma demonstração vitoriosa da necessidade de se romper a velha estrutura de comercialização agrícola, com sistemas aptos a assegurar mercado aos produtores e preços acessíveis aos consumidores.

No setor da petroquímica — básico à segurança e ao desenvolvimento nacional —, a construção, por brasileiros, de um dos maiores e mais modernos parques industriais da espécie pôde a todos proporcionar, não só a verificação da confiança que o País atualmente inspira ao capital estrangeiro, como ainda as amplas possibilidades que iniciativas dessa ordem oferecem ao barateamento de inúmeros produtos e ao fortalecimento da nossa capacidade competitiva no mercado externo, de que tanto necessitamos.

Por outro lado, na visita à Universidade de São Paulo, — cujo corpo docente se enaltece com altas expressões de todo o País e cujo corpo discente, em sua terça parte, é constituído por filhos de outros Estados —, pôde a delegação bem medir a extensa colaboração por ela prestada a todo o desenvolvimento nacional, assim como verificar a significativa consciência que nossas elites responsáveis já possuem acerca do papel da ciência e da tecnologia, nesta fase decisiva de nossa evolução.

Finalmente, proporcionou a Exposição Francesa oportunidade a que, sob ângulo diverso, se viesse a melhor sentir a valia que ainda nos poderá oferecer a tecnologia mais adiantada, como também as conveniências de crescente intercâmbio comercial com uma área de amplas possibilidades econômicas.

Senhores Senadores, a visita realizada pela delegação a todos esses relevantes setores de atividades administrativa, econômica e cultural, sensibilizou profundamente a terra bandeirante e levou aos brasileiros que lá mourem, inestimável estímulo para prosseguimento dos esforços desenvolvidos nessas áreas de vanguarda, sob a patriótica inspiração do engrandecimento nacional.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARVALHO PINTO — Com muito prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Não queria interromper o seu brilhante discurso. Entretanto, como tive a honra de integrar a delegação que foi a São Paulo para essa memorável visita, quero dizer, desde já, que além dos Deputados que se somaram à representação do Senado, contamos com uma presença valiosa, inestimável, de alta significação para nós, de um grande paulista e brasileiro, que é V. Ex.^a, nobre Senador Carvalho Pinto. Sr. Senador, em verdade, visitamos a Universidade de São Paulo, as obras do metrô, a Petroquímica, a CEASA, a Exposição Francesa e colhemos, em todos os setores, a melhor das impressões. Não sei qual ressaltar mais. Na verdade, tudo nos impressionou bem. Gostamos demais do esforço, da demonstração de carinho, das atenções que o Prefeito de São Paulo evidenciou, mostrando aqui e acolá o que tem para mostrar, obras notáveis como as do metrô, que constituem modelo de alta tecnologia, não só para o Brasil, como, também, para os outros povos. Por tudo isso, Sr. Senador, quero demonstrar meu contentamento, minha alegria, meu entusiasmo, minha fé nos destinos deste País. São Paulo nos faz acreditar no Brasil. São Paulo, com seu dinamismo indomável, não só dá uma grande demonstração do desenvolvimento desta Pátria, mas nos faz acreditar num Brasil forte, num Brasil independente num Brasil feliz.

O SR. CARVALHO PINTO — Pessoalmente agradeço, nobre Senador, profundamente sensibilizado, as referências com que V. Ex.^a me distingue...

O Sr. Benjamin Farah — Justas.

O SR. CARVALHO PINTO — ... e, em nome do povo do meu Estado, os conceitos tão confortadores com que V. Ex.^a se refere às realizações e áreas de trabalho visitadas, num testemunho que muito nos desvanece.

(Retomando a leitura.)

Mas afora êsse aspecto — tão grato aos nossos corações e de que desejo dar o meu testemunho como representante de São Paulo — há um outro que precisa ser ressaltado, sobretudo nesta época, em que se vê o órgão que temos a honra de integrar, alvo frequente de conceitos impróprios e de injustas restrições. É que a presença dessa delegação, prestigiada com a direção do próprio chefe do Legislativo, constitui, na verdade, mais uma inegável demonstração do interesse desse Poder pelos problemas vitais da nacionalidade, do seu empenho em conhecê-los com segurança e precisão e da plena consciência que ele tem de suas indeclináveis responsabilidades no encaminhamento do progresso social e econômico do País. Num instante em que a evolução política dos povos não permite conceber-se êsse poder reduzido a mero palco de debates ou limitada oficina de formulação legislativa, o exame objetivo e percutiente procedido pela qualificada representação parlamentar a frentes avançadas de nossa propulsão econômica e cultural, constitui, sem dúvida alguma, expressiva afirmação da plena consciência que tem hoje o Parlamento, da amplitude de suas atribuições em toda a complexa e extensa dinâmica do desenvolvimento nacional. É o reconhecimento de uma larga competência acrescida, que — embora ainda insuficientemente avaliada —, virá dar novas dimensões a este Poder, já agora convocado para assuntos da maior transcendência econômica, como o plano nacional de desenvolvimento, o orçamento plurianual de investimentos e os acordos internacionais de toda espécie, nestes últimos com poder de decisão privativa e final.

Ressaltando êsse aspecto da missão contemporânea do Legislativo e a significação, nessa ordem de idéias, da atitude desta Casa, desejo por fim registrar, ao lado do reconhecimento do povo paulista, o seu inabalável empenho em prosseguir, juntamente com os irmãos de todos os Estados, nessa luta sem tréguas pela emancipação econômica do País.

Pugnando pela elevação do produto bruto nacional, pela nossa progressiva emancipação relativamente a importações ainda essenciais, pela capacidade competitiva de nossos produtos no mercado externo, pela formação de ampla tecnologia nacional, pelo aproveitamento das nossas riquezas materiais e humanas sem injustas restrições regionalistas, pela disseminação de polos dinâmicos de desenvolvimento em todas as regiões do País, pela redução do custo de vida através da produção racional e em escala, pela incorporação do capital estrangeiro sem afetar o comando nacional da economia, haveremos juntos de alcançar os superiores obje-

tivos no Plano que o Presidente Médici acaba de remeter à apreciação do Congresso: "transformar o Brasil, no espaço de uma geração, em nação desenvolvida", através da realização de "uma democracia econômica, social, racial e política consoante a índole brasileira" e da "criação de uma economia moderna, competitiva, e dinâmica". (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Senador Danton Jobim, em nome da Liderança do MDB.

O SR. DANTON JOBIM (Pela liderança do MDB.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome da Bancada do meu Partido desejo fazer, hoje, algumas observações a respeito dos últimos acontecimentos que agitaram a nossa Casa.

Volto da 59.ª Conferência da União Interparlamentar, de que participei na honrosa companhia de ilustres membros da Maioria e da Minoria do Congresso. E volto satisfeito, por verificar que o Senado foi teatro de animadas discussões sobre a reforma da Casa, as quais deixaram entrever a inquietude experimentada por homens da Maioria quanto ao reerguimento da instituição parlamentar em nosso País.

O nobre Senador José Sarney foi o provocador desse debate. Provocador no bom sentido. Sua Excelência foi, antes, o animador inteligente que lançou teses oportunas, as quais ainda hoje ecoam neste recinto, como se viu na Sessão de ontem, quando o eminente Senador Milet usou longamente da tribuna para referir-se às críticas feitas à Mesa e às Lideranças da ARENA pelo ardoroso representante do Maranhão.

O Senador Sarney falou de um Congresso "envelhecido" e "esvaziado" em declarações que causaram certo escândalo. Esvaziado, sem qualquer sombra de dúvida. Mas envelhecido por quê?

Encha-se o vazio criado pelo regime de exceção em término do Congresso e ele surgirá rejuvenescido, sumindo-se-lhe as rugas que o brilhante colega lhe enxerga no rosto. Devolva-se ao parlamento aquilo que lhe tiraram, em autonomia e em competência — feitas, embora, as adaptações necessárias a que se ajuste ao ritmo da vida moderna — e veremos como ele se revitaliza de pronto, pois não faltará imaginação e espírito de iniciativa, bom senso, experiência, cultura para que ele possa examinar, sob a óptica política, os projetos do Governo, corrigindo as distorções inevitáveis de uma visão tecnicocrática dos problemas.

Vejam bem, Senhores Senadores. Temos um Congresso cujos Membros sofreram a amputação de suas imunidades tradicionais e podem ver seus mandatos cassados por um outro Po-

der, exatamente aquêle que lhe competia fiscalizar, vigiar e controlar. Um Parlamento que teve reduzido ao mínimo o seu poder de investigação sobre os negócios públicos. Um Legislativo que marcha sobre duas pernas: uma hipertrofiada, a do Governo, outra, porém, atrofiada, a da Oposição, ambas as bancadas forçadas a voto de perpétua obediência às suas lideranças, a pretexto de observar-se a regra da fidelidade partidária.

Como poderá êsse Congresso, Senhor Presidente, desempenhar cabalmente sua missão, embora dentro dos limites que lhe traça a complexidade dos problemas ingentes de nossos dias?

Já não falo do ofício de legislar, hoje concentrado em boa parte pelo Executivo. Falo do controle da ação do Executivo, da análise e crítica da política geral do Governo, da vigilância sobre a administração, da defesa dos direitos e interesses dos particulares em face do Estado cada vez mais poderoso, da denúncia e repressão de abusos e injustiças, o que constitui, sem dúvida, um elenco de atribuições respeitável e que todos os tratadistas modernos reconhecem como do Congresso.

De quando em quando, ouvimos alguém da maioria, nesta ou na outra Casa dizer, em resposta ao clamor da Oposição pela correção dessas anomalias, que somos saudosistas, que já passou o tempo do liberalismo, ou seja, a democracia governada e que vivemos, hoje, na era da democracia governamental, com Executivo forte.

Mas a Oposição também acha que o Executivo deve ser aparelhado de todos os instrumentos para que atalhe com vigor e presteza as crises que em nossos dias se sucedem. A democracia governada, fundada sobre a máxima "o melhor governo é aquele que menos governa", só era possível com o sufrágio qualificado, quando pequenas minorias, unidas em torno dos interesses criados ou conservadores se substituiam ao povo e constituíam a chamada nação política. Com a irrupção das massas no processo da História, impõe-se a democracia governante, decantando gradualmente as exigências ou reivindicações dos diversos grupos sociais, todos participantes no processo político.

Mas a democracia governante assenta na vontade popular, que se exprime através do voto. Nos sistemas de poder aberto, do Ocidente, que exige a pluralidade de partidos — e que é teóricamente o nosso, pois o Governo Revolucionário tem declarado e repetido que já fêz a sua opção nesse sentido — e exige-se a confrontação das diversas correntes de opinião que aspirem o poder e se dispõem a disputar o favor do eleitorado.

Os representantes do povo no poder são todos os que tenham sido esco-

lhidos pela maioria dos eleitores, para agirem em seu nome, desempenhando mandatos com fins específicos. Entretanto, esse título é mais comumente atribuído aos parlamentares ou membros de câmaras legislativas. Por quê? Porque o parlamento surgiu para contrabalançar o arbítrio do Príncipe e sua missão, originalmente, foi a de defender o povo contra os abusos de poder por parte dos que governam, inclusive no manejo dos recursos oriundos dos impostos.

Hoje, a principal função dos parlamentos não é realmente elaborar a lei, mas contrabalançar e controlar a ação onimoda do Executivo cuja preponderância é ditada por condições objetivas, que independem da vontade e da filosofia de quem governa.

Os técnicos rodeiam os governantes, exameiam por toda parte. De meros instrumentos se vão convertendo em poder à parte, em centros de decisão, sempre que não haja um forte cérebro político — como foi o caso de De Gaulle, de Churchill, de Roosevelt e outros, — a comandar as operações.

Horace King, o speaker da Câmara dos Comuns, dizia, no Centro de Documentação da União Interparlamentar, em Genebra, parafraseando a velha interrogação *Quis custodiat ipsos custodes?*: "Quem protegerá o povo contra os técnicos? Espero que só exista uma resposta — dizia ele —: Os membros do parlamento."

Quando se reclama uma competente e brilhante assessoria técnica para o Senado, não seré eu quem se insurge contra a reivindicação, sem dúvida muito justa e oportuna. Mas me pergunto se ainda mais importante que essa assessoria não seria devolver ao Congresso sua autonomia, represtigiá-lo, aproveitando-se a experiência, o talento e, sobretudo, o bom senso de tantos homens de boa vontade que honram as duas Casas, para o aprimoramento dos projetos que nos chegam, em fluxo contínuo, das oficinas do Executivo. Isso dependerá, talvez, 30 por cento do Senado e da Câmara, mas 70 por cento do sistema de poder instalado pela Revolução. Esta é a realidade.

André Chandernagor, no seu livro "Un parlement, pour quoi faire?", se rebela contra o véo de depreciar o trabalho do Legislativo no que toca à qualidade das leis que por ele são elaboradas.

"Ao contrário do que geralmente se admite, diz ele, grande autoridade no assunto, não é verdade que os textos que procedem de uma deliberação das assembléias parlamentares sejam de qualidade inferior aos que têm sido preparadas pelos técnicos. É exatamente o oposto que se verifica; o parlamentar, porque tem uma tendência natural a encarar os problemas do ponto de vista do usuário, confere aos textos um caráter prático que geral-

mente não possuem quando emanam sólamente dos técnicos."

No belo discurso com que abriu a 59.ª Conferência Interparlamentar, o Presidente da República Francesa, George Pompidou, lembrou que a vocação fundamental do Parlamento é "representar os povos e fazer ouvir sua voz no seio das instituições livres que regem os Estados".

Sem dúvida, mais que qualquer outro organismo, na estrutura do Estado, é ele que fala pelo povo e só ele pode apor a chancela da legitimidade nas grandes decisões do governo, em qualquer democracia autêntica. E a coexistência de parlamento e governo, com a submissão deste às deliberações parlamentares e o respeito à competência do poder desarmado, mas diretamente representativo do povo que dá a medida da autenticidade do poder democrático.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a referiu-se, há pouco, a De Gaulle, a Churchill e a Roosevelt, como condutores do grupo ou do sistema político das nações; mencionou também as palavras de Georges Pompidou, na abertura da Reunião Interparlamentar. O que está dito por Pompidou, como o que está dito no belo discurso de V. Ex.^a, está em desacordo com a realidade. Se V. Ex.^a se debruçar sobre a atual Constituição francesa, que foi elaborada por inspiração de De Gaulle, V. Ex.^a verá como a Assembléia Francesa não pode nem discutir demoradamente certas proposições, porque o Poder Executivo determina que se encerre a discussão. Sabe ainda V. Ex.^a que até a Ordem do Dia da Assembléia Francesa é organizada com a chamada do Poder Executivo. Esta realidade está de acordo com a consideração de V. Ex.^a, no começo de seu discurso, de que em verdade em todo o mundo há este predomínio do Poder Executivo sobre o Legislativo. E isso vem-se verificando. V. Ex.^a se referiu ao poder de investigação. Eu me dei ao trabalho, antes da Emenda n.º 1 à Constituição de 1967, de fazer um levantamento das comissões de inquérito constituídas na Câmara — que eu integrava naquela época. E encontrei comissão de inquérito constituída até para apurar por que uma estrada de Santa Catarina estava dando deficit. Ora, há de compreender V. Ex.^a a validade do instituto da investigação. Daí não acho eu que se deva suprimir — V. Ex.^a não interprete assim — o poder de investigação do Parlamento.

Por aí vê V. Ex.^a como o instituto é válido, tão válido que, nos Estados Unidos, o simples enunciado de uma Comissão Parlamentar de Inquérito faz com que o Governo, o Poder Exe-

cutivo, às vezes, mude a posição que ia tomar a respeito de certos problemas. Acho, assim, que o discurso de V. Ex.^a é naturalmente um discurso brilhante, como tudo que V. Ex.^a faz. Este Congresso não está vazio, porque um Congresso acrescido de valores como o de V. Ex.^a não está vazio. Ao contrário, ele está cheio, cheio de novas personalidades, como a de V. Ex.^a. O que é preciso, meu nobre colega, é que, dentro das nossas atribuições, que são muitas, que ainda temos, nós possamos cumprir o que nos cabe. Para citar um exemplo a V. Ex.^a, desde a Emenda n.º 17, a Carta de 1946, emenda que foi elaborada por uma Comissão constituída no Senado e de que foi Relator o eminentíssimo Senador da Oposição Josaphat Marinho, nesta Emenda n.º 17, que o Governo aceitou e encaminhou, para facilitar sua tramitação dentro dos prazos, nesta emenda há um dispositivo dizendo que a lei regulamentará a fiscalização do Poder Executivo. E, lamentavelmente — ai eu aceito as críticas ao Congresso — lamentavelmente, até hoje, nós não tomamos iniciativa de elaborar esta lei. Argumenta-se que o Executivo devia preparar e mandar. Mas, o Executivo também se sente, ou, pelo menos, deve se sentir, sem condições para a elaboração e o envio de uma legislação para a sua fiscalização. Nós é que temos de tomar a iniciativa para preparar uma lei, que ainda está prevista na Emenda n.º 1 à Carta de 1967, e assumir, dentro da sua plenitude, o poder de fiscalização que temos, nos termos da Constituição. Perdoe V. Ex.^a interromper o seu brilhante discurso.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que, no meu entender, não modifica a argumentação do meu discurso. Sei que a Constituição francesa atual limita bastante o poder do Parlamento, tendo em vista a necessidade de, em primeiro lugar, garantir a estabilidade não sólamente dos governos mas, também, de sua orientação, uma vez que hoje não se pode mais governar com orçamentos anuais aperas, mas com os plurianuais. É necessário que haja uma política traçada a longo prazo, e essa política não deverá ser mudada por um capricho ditado pelas circunstâncias ou contingências políticas. Entretanto, o que devo dizer a V. Ex.^a é que uma coisa importantíssima ficou no Parlamento francês, como uma atribuição essencial, sem a qual esse Parlamento não poderia nem sequer mais usar esse poder: é o poder de vetar, o poder de impedir que o governo realmente adote uma determinada política.

A última decisão é dele.

O Sr. Ruy Santos — É do sistema parlamentarista, que importa inclusiva na dissolução do Parlamento.

O SR. DANTON JOBIM — Mas o sistema francês não é mais parlamentarista.

O Sr. Ruy Santos — Nominalmente ainda é.

O SR. DANTON JOBIM — De nome somente.

O Sr. Ruy Santos — Talvez seja o mais presidencialista em todos os sentidos.

O SR. DANTON JOBIM — Talvez seja. Mas a verdade é que não se pode confundir os institutos com o mau uso que se faça deles. O mau uso das comissões de inquéritos mereceu várias críticas de minha parte, quando eu exercia o jornalismo político.

O que acho é que nós devemos procurar, tanto os da Maioria como os da Minoría, todos os caminhos que possam levar à reabilitação do Congresso. Não apenas junto à opinião pública, mas junto ao Poder. Não apenas junto ao poder formal, mas junto ao poder real, isto é, àquelas forças que conduzem hoje o processo revolucionário, e que são as únicas que nos podem levar a uma saída democrática. Se elas impedirem essa saída, é evidente que nós passaremos muitos e muitos anos no regime atual.

Mas eu queria me referir, aqui, a uma declaração do Senador José Sarney: "Não há Democracia sem Congresso, sendo o Congresso a imagem do regime democrático." É ele que, através da democracia representativa direta "marca a presença do povo no exercício do poder".

O nobre colega afirma, entretanto, que isso se deve à renúncia do Congresso a desempenhar o seu papel. Já fizemos um apelo nesse sentido, no sentido de que a própria Maioria assuma corajosamente suas responsabilidades e procure intervir no processo legislativo e nos rumos políticos do Governo. Tenho de reconhecer, entretanto, que é bem difícil conseguir isso da Maioria. Sobre o Congresso pesa a atmosfera de insegurança que, desta hora de exceção, paralisa os mais dotados para a vida política. Uns não querem provocar o leão que dorme; outros estão seriamente convencidos de que só um milagre irá revitalizar o Congresso e esse milagre terá de vir de fora para dentro.

Esse apelo tem de ser dirigido à Maioria porque dela depende essencialmente o esforço para revalorizar o Congresso. Quanto ao MDB, procura "exercer com destemor a oposição constitucional e legal", como acaba de salientar a "Declaração de Itumbiara", marco de uma jornada no rumo da reorganização do partido no Interior, através de encontros com a juventude, os operários, os estudantes e todas as forças populares.

Somos a oposição legal e queremos esgotar todos os recursos ao nosso alcance, todas as possibilidades que nos

ofereça a legislação vigente, já de si tão restritiva à ação da Minoría. As afirmações corajosas, embora inspiradas num sadio realismo, do nosso eminente Líder, o Presidente Ulisses Guimarães, balisam o caminho dos nossos correligionários, afastando-os de aventuras perigosas, mas conservando-os fiéis ao programa partidário, neste se acha o verdadeiro remédio para os males causadores da "angústia institucional", versão literária com que o representante do Maranhão traduziu o nosso comum temor pelo futuro da democracia representativa no Brasil.

O ponto em que me afasto do Senador Sarney é esse em que ele afirma ter o Congresso envelhecido em cinco meses. A verdade é que o Congresso ainda não renasceu, ou melhor, está penosamente ressurgindo do limbo do recesso punitivo, das lesões que lhe fez a Emenda n.º 1 e do trauma gerado pelo Ato Institucional n.º 5.

O grito d' alma que soltou o eminente representante do Maranhão é, porém, um dos primeiros vagidos promissores. Que outros venham participar do debate. Não esperem que o Governo os chame para consultá-los, não temam ser confundidos com a Oposição, lancem os temas, equacionem os problemas, deem sua colaboração ao Governo não apenas com o sim, mas com critica bem fundada e de boa fé aos projetos elaborados pelos técnicos.

Nas democracias modernas, atrofiaram-se atribuições ao Parlamento, menos a principal: tecnicamente, o Legislativo pode vetar uma decisão do Governo, permanecendo como a última instância.

Dizem que Nixon não teve de pedir uma lei às Câmaras para desvalorizar o dólar. Será tanto assim? O Presidente desencadeou a reforma com base na Lei de Estabilização Econômica votada em 1970. De qualquer modo, porém, a última palavra estará sempre com o Congresso americano, que, vigilante, acompanha os passos de Nixon e seus companheiros.

De qualquer modo, volto otimista da Conferência de Paris. O Senado não está tão velho como pensa o nobre Senador pelo Maranhão e os jornais já enchem colunas com os debates que se travam nesta Casa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Orlando Zancaner.

O SR. ORLANDO ZANCANER (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, volto a ocupar esta tribuna, movido pela experiência colhida ao tempo em que fui titular da Pasta de Turismo, Cultura e Esportes do Estado de São Paulo e, por indeclinável dever de patriotismo, acalentado pelo desejo in-

coercível de concorrer, objetivamente, no processo de desenvolvimento do nosso País.

Procuro, assim, Sr. Presidente, desenvolver uma tese, fundamentada em dados de pesquisa e deixá-la, a título de sugestão e exame, à consideração de meus pares, objetivando recolher de sua sabedoria política e tirocínio das coisas do Estado, os suprimentos valiosos que por certo virão dar-lhe o contorno e o conteúdo definitivos, convicto que estou do acendrado espírito público que a todos nos empolga.

Senhor Presidente, nos meses de agosto e setembro do ano passado, prestigiosa empreza de turismo realizou extensa pesquisa nas duzentas maiores agências de viagens da Europa, procurando saber até que ponto o Brasil interessava aos mercados turísticos tradicionais. Foi possível fixarem-se, então, algumas evidências que, ao mesmo tempo que nos confortam, nos preocupam. Assim, descobriu-se que todas as agências em causa são procuradas por clientes que manifestam opção turística por nossa terra. Esse, o grande conforto, e mais que isso, a certeza da potencialidade de um fluxo turístico internacional abrigando-se em nosso País, com extremos de regularidade e, por isso mesmo, capaz de dar-nos uma rentabilidade preciosa em termos estritamente econômicos. Todavia, essas mesmas agências, segundo a mesma pesquisa, sentem-se inibidas de mandar os turistas para cá, pela simples razão de que não têm, aqui, a quem confiá-los. Ou, em outras palavras: não existe, no Brasil, uma grande empreza de turismo que possa atender qualquer exigência turística, em qualquer ponto do território nacional. Vale dizer que não possuímos um complexo público ou privado, sob a forma de empreza ou como órgão público, capaz de sustentar o turismo internacional, através dos índices mínimos de exigência que a indústria turística, para manter-se, necessita cumprir. E, porque não existe essa empreza ou esse complexo, estamos perdendo um manancial natural de divisas realmente soberbo, exatamente num momento histórico em que todas as férreas sadias da Nação se mobilizam na luta pelo enriquecimento de nossas fontes de divisas. Aí, pois, a sede de nossas preocupações e, consequentemente, a razão que nos traz à tribuna, neste momento.

As duas premissas apontadas, permitem-nos, Senhor Presidente, extrair duas ilações fundamentais: a primeira é a de que, nos meios turísticos, o Brasil não é tão desconhecido quanto em outros meios, uma vez que conseguirmos um fluxo de turismo regular graças à opção dos próprios interessados; a segunda cifra a idéia de que nosso problema não é basicamente o de divulgação do Brasil, mas

o é na faixa da estruturação interna, para garantir a permanência de fluxo turístico e, assim, o de divisas. É exatamente nesses termos que o turismo deve ser colocado, principalmente porque a pesquisa em tela revelou que os turistas de centros tradicionais europeus sabiam porque desejavam visitar o Brasil e em que pontos do território nacional gostariam de se fixar. Portanto, ao contrário do que normalmente se pensa, essa demanda natural sabe perfeitamente para que ponto de nossa terra viria, e por que viria.

De outra parte, a estrutura interna de que somos carentes, também ao contrário do que se apregoa, não significa construir mais hotéis ou mais estradas. Significa, antes de mais nada, a criação de uma política nacional de turismo, porém, de cima para baixo.

Acontece que, realmente, estamos começando a fazer isso, porém, do meio para baixo, eis que a EMBRATUR, sem embargo dos denodados esforços de seus hábeis dirigentes, significa uma solução intermédia, pela metade, porque não congrega estrutura global, de dimensão administrativa e política de índole nacional, ou simplesmente, não é de cima para baixo. Daí por que a grande solução, em termos definidos e definitivos, a solução de cima, só pode confortar-se no MINISTÉRIO DO TURISMO.

Com a devida vénia, encarecemos a urgência do Ministério do Turismo, porque, conforme a pesquisa a que me referi, foi constatado, ainda, que está ocorrendo um deslocamento universal do eixo das correntes turísticas tradicionais, bem como das novas correntes, estas por desejarem novos horizontes e aquelas em direção à América do Sul, porque esta significa a ruptura da monotonia turística que obriga os mesmos turistas a repetir suas viagens sempre para os mesmos lugares. O turista é sempre um insatisfeito. Para romper essa monotonia os americanos preferem, hoje, a Austrália, a Europa, enquanto os europeus buscam a Ásia e nós sul-americanos estamos nos inclinando, não mais pela América ou Europa, mas, pelo Oriente...

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Com prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Congratulo-me com a Casa em face do brilhante e oportuno discurso de V. Ex.^a, que soa como uma conlamação a que não podemos ficar impermeáveis. O turismo há de ser, neste País, uma grande fonte de polarização de divisas, e nós precisamos desenvolvê-lo, com ou sem Ministério. Urge, como V. Ex.^a diz, uma política nacional de turismo, porque mais do que os outros

povos, há belezas sem par no Brasil: são as Cataratas de Iguaçu, Sete Quedas, Paulo Afonso, Pantanal do Mato Grosso e grutas fabulosas, inclusive uma aqui, perto de Brasília, próximo à cidade de São Domingos, é uma das maiores maravilhas de que tenho conhecimento. A gruta tem 120 metros de altura e 6 quilômetros de comprimento. Um rio penetra e sai, e torna a entrar na gruta demonstrando os caprichos e os encantos de uma natureza de esplendor muito raro. Temos muito que mostrar aos turistas, para não falar da minha Guanabara, que tenho a honra de representar, com todo aquêle seu encanto, aquela beleza, aquela simpatia com que Deus a enfeiou.

O Sr. Ruy Santos — Por que V. Ex.^a fala em nome próprio, e não em nome de todos nós?

O Sr. Benjamin Farah — Aceito o contra-aparte de V. Ex.^a adicionando sua querida Bahia.

O Sr. Ruy Santos — Não! Refiro-me à Guanabara, que é de todos nós, e não só de V. Ex.^a

O Sr. Benjamin Farah — A minha grande paixão pela Guanabara fez que eu pusesse o verbo na primeira pessoa do indicativo presente. Mas, V. Ex.^a Sr. Senador Orlando Zancaner, está de parabéns, e de parabéns estão a Casa e o Legislativo. Louvo a sua iniciativa, e creio que, nesse particular, todo o Senado está com V. Ex.^a

O SR. ORLANDO ZANCANER — Muito obrigado ao nobre Senador Benjamin Farah.

Eu diria, Sr. Presidente, que chegou o instante certo de a Nação vender as suas belezas naturais; chegou o instante de o nosso País mostrar aquilo que efetivamente tem: o nosso artesanato, a cultura da nossa gente, a riqueza do nosso povo, enfim, toda esta imensa Nação. V. Ex.^{as} há de compreender comigo, neste instante, que sem criarmos, antes e acima de tudo, uma estrutura nacional de turismo, não poderemos mostrar ao mundo a imensa Nação brasileira.

(Retoma a Leitura.)

Lógico, portanto, será aproveitar a tendência assim caracterizada a fazer convergir, através de orientada e realista política nacional de turismo, todas essas correntes para o Brasil. E por que tais correntes não nos procuram? Não nos procuram, por uma infinidade de problemas técnicos, higráquicos, legais e políticos, que só um Ministério pode resolver.

Mas é de acrescentar que o deslocamento das correntes turísticas mundiais não está acontecendo apenas por uma questão de monotonia. Está acontecendo, também, por uma questão de temperatura — de clima.

As grandes áreas receptoras de turismo jamais deixaram de deslocar-se

na direção do equador. E prosseguem deslocando-se, com maior rapidez de que qualquer leigo possa supor.

Entre os que me premiam pela atenção, há os que não se lembram de quanto o grande turismo da Europa se desenvolvia no norte daquele continente. Cada vez mais aceleradamente foi descendo para o sul, até atingir a Costa Azul e o sul da Itália. Posteriormente desceu para a Costa do Sol, na Espanha, e para toda a costa ao sul de Lisboa, em Portugal, e hoje atinge o norte da África.

Mas continuará descendo.

Desce, porque o fenômeno não se constata apenas na Europa. O mesmo sucede na América do Norte e no Mar do Japão.

E se esse fenômeno está ocorrendo ao norte do equador, o inverso se processa ao sul. O turismo se desloca, neste caso, do sul para o equador, isto é, dos lugares mais frios para o norte, onde as temperaturas são mais elevadas. Assim, a grande realidade é a seguinte: a alternativa do turismo moderno não é entre cultura e in-cultura, entre desenvolvimento e sub-desenvolvimento, mas entre o frio e o calor. O calor significa, antes de tudo, liberdade e o turista de nossos dias quando procura fazer turismo quer, antes de mais nada, libertar-se.

O Brasil possui um dos maiores estoques de sol de todo o mundo. E, enquanto o mundo todo se desloca à procura de mais sol, não podemos permitir-nos o luxo e a inércia de quedarmos contemplativos sem explorar essa riqueza infinita com que Deus presenteou nossa terra.

Dessarte, satisfazemos, em índices absolutos, as duas exigências do turismo moderno: quebra de monotonia e sol. Além destas, há outro fenômeno que se interpola nos anteriores e provoca a deslocação do eixo turístico das regiões tradicionais para inéditas: é a sensação de medo, de insegurança, que começa a se abater sobre o continente europeu e a da violência sobre os Estados Unidos.

Felizmente para nós, o turismo é um fenômeno retrátil. É extremamente sensível e oscilante em face de sentimentos humanos. O medo e a violência geram seu retraimento, por isso que ninguém investe em turismo onde houver medo, insegurança, violência. Ora, até nesse particular somos beneficiados, pois os grandes empresários do turismo universal sabem que somos um povo alegre, comunicativo, hospitalar e sem qualquer tradição de violência. As pessoas responsáveis, os investidores, os homens de negócios, sabem melhor que ninguém que a Revolução de 1964 teria exigido uma guerra civil em qualquer outro país que não fosse o nosso e maravilham-se com esse milagre de recuperação de

64 para cá, o que em outras nações teria custado sacrifícios extremados, aqui inexistentes, graças à nossa índole pacifista.

Diante desse quadro econômico do turismo mundial o Brasil reúne todas as condições para tornar-se alvo permanente de infindável fluxo turístico e de divisas, bastando que resolva a estruturação interna através do Ministério próprio. A espinha dorsal dessa estrutura há de ser o Ministério do Turismo.

Anote-se, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que há também de considerar o aspecto da saturação turística. Por exemplo: a Espanha, a Itália, o México, são países turisticamente saturados. E qualquer país de território exiguo sofre o processo de saturação com maior rapidez, ainda, porque o fluxo turístico é progressivamente mais intenso. O Brasil é um dos poucos países do mundo onde a saturação tem uma possibilidade assaz remota. Este não é um País apenas com grandes qualidades de seu povo. É grande porque possui, geograficamente, dimensões continentais, o que significa versatilidade de pontos de atração turística, em índices realmente invejáveis.

Tais razões por si justificariam o incremento de medidas tendentes à implantação urgente de um Ministério. Mas há também uma situação de natureza hierárquica. Quando o Instituto Brasileiro do Café se subordina ao Ministério da Indústria e do Comércio, não existe possibilidade de engano, pois, a finalidade, além de perfeitamente definida, é extraordinariamente objetiva: limita-se à industrialização e à comercialização de um produto agrícola. Entretanto, quando se subordina ao Ministério da Indústria e do Comércio a Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR — estamos criando óbices hierárquicos para o pleno desenvolvimento do turismo e solução rápida dos problemas que sugere. É que, tanto a dinâmica turística, quanto os efeitos do turismo, atingem, desde que devidamente estimulados, a totalidade da estrutura econômica e social do País. Logo, subordinar o turismo ao Ministério da Indústria e do Comércio equivaleria a subordinar os transportes ou as comunicações ao mesmo Ministério.

Ninguém ignora que a EMBRATUR, muito bem dirigida pelo Dr. Carlos Alberto de Andrade Pinto e superiormente voltada para os interesses reais do turismo em nossa terra, tentou organizar esta estrutura. Se não conseguiu é porque somente com boa vontade e empenho patriótico não era possível resolver assunto tão complexo quanto o relativo ao turismo.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Com a maior satisfação, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Orlando Zancaner, V. Ex.^a traz realmente a debate um assunto da maior importância. Ainda há pouco, quando eu cumprimentava o prezado colega, Senador Amaral Peixoto, ele me deu a notícia de que, recentemente, em sua estada em Paris, ele verificou a saída da França de três milhões de turistas em demanda a outros países, para visitá-los, conhecê-los, enfim, para o lazer tão comum naquela área. Mas quero congratular-me com V. Ex.^a pela oportunidade de seu pronunciamento, vez que no Brasil não temos levado a sério, tanto quanto deve ser levado, a chamada indústria sem chaminé. Quero chamar a atenção de V. Ex.^a para que conste também no texto do discurso de V. Ex.^a a seguinte observação que venho fazendo, e já há alguns anos. As nossas folhinhas, as célebres e tradicionais folhinhas que os nossos estabelecimentos industriais distribuem todo final de ano, os nossos calendários, desgraçadamente, nobre Senador, se prestam a fazer propaganda do exterior, e muitas vezes até pagando royalties pelas estampas que publicam, quando deveriam elas trazer propaganda, estampas e fotografias, clichês, enfim, das belezas naturais tão extraordinárias deste imenso território que é o nosso País. Esta é a observação que eu queria fazer, chamando a atenção dos nossos responsáveis, especialmente, no momento, da EMBRATUR, para que atentem para este aspecto, vez que temos feito publicidade de graça no território brasileiro, dos Alpes suíços e de vistas europeias, em geral esquecendo-nos das nossas belezas naturais. Era esta a colaboração que queria dar ao discurso de V. Ex.^a

O SR. ORLANDO ZANCANER — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte, que incorporo, com muita satisfação, ao meu discurso.

(Retomando a leitura.)

Mesmo assim, o trabalho da EMBRATUR é altamente meritório, pois, serviu para plantar a semente dessa estrutura desejável que só cabe na dimensão e nível de um Ministério.

Assim, a eficácia real das soluções subministradas ao turismo depende diretamente da possibilidade do homem público que comande o turismo sentar-se à mesa onde se discutam os problemas ministeriais.

Atentos a essa premissa de rigor, o turismo alcançará nível ministerial, vale dizer, será discutido de ministro para ministro e, não mais, por intermédio de um ministro. A razão é simples e diretamente perceptível: — as grandes questões atinentes à le-

gislação por reformular, bem como as tangentes à fiscalização, controle, preços, todas elas básicas para o turismo, e ao mesmo tempo, de indole interministerial, e algumas, de conotação internacional, passam a entrosar-se com o turismo nacional através de ministério próprio, de forma direta e, não de maneira oblíqua ou indireta através de outro ministério.

Voltamos a repisar os excelentes serviços até aqui prestados pela EMBRATUR. Todavia, esta não pode aumentar seu quadro de funcionários segundo a dimensão exigível para um ministério e, por isso, não pode atender à grandiosidade técnica, administrativa exigida pela potencialidade numérica e econômica do nosso turismo, potencialidade que encerra o que de maior esta Casa pode oferecer, para o presente e para o futuro imediato, neste País.

Um ministério suprirá a necessidade técnica de manter em perfeito equilíbrio a oferta e a demanda turística, uma vez que o atual organismo estatal não está capacitado a preocupar-se fundamentalmente com a demanda, já que essa capacidade está restrita a uma parte insignificante do que precisa ser feito em matéria de alojamentos turísticos. Mesmo assim, até certo ponto, essa preocupação é tão negativa quanto positiva, posto que, em primeiro lugar, não é só de hotéis que estamos necessitando para hospedar os turistas e, em segundo lugar, essa e qualquer oferta de acomodações precisa ser estimulada, equilibrada paralelamente, pela promoção da demanda.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Com a maior satisfação, nobre Senador.

O Sr. Osires Teixeira — Eminente Senador, V. Ex.^a, ao abordar o importante assunto do turismo, fala com insistência na chamada estrutura nacional do turismo. Honestamente, não sei se será o passe de mágica para resolver o caso a mera criação de um Ministério. Parece que o ministério daria maior amplitude de impressão na área estrangeira. Todavia, acredito que, até determinado ponto, a EMBRATUR poderia cumprir a sua missão, porque, antes da estrutura pura e simples de ordem administrativa, o que se precisa, para desenvolver o turismo brasileiro, é a infraestrutura para o turismo. Temos aqui o que V. Ex.^a cataloga como o maior estoque de sol no mundo. Mas o sol existe na Guanabara e no sertão de Goiás e, para vir da Guanabara a Goiás, é preciso uma infra-estrutura imensa. Parece-me que realmente V. Ex.^a tem inteira razão quando enfoca o problema. É preciso haver uma estrutura nacional de turismo, quer dizer, uma política nacional de turismo.

Não se pode e nem se concebe, mesmo, trazer esse turista em ilhamentos; trazer um turista de Paris para ver o carnaval carioca é um crime. Agora, tirar esse homem do carnaval carioca, fazê-lo andar de avião supersônico só para ver a Catedral de Brasília é um esforço enorme, que ele não se atreve a repetir. É evidente a necessidade de essas fontes naturais de turismo, existentes ao longo de toda a estrada Rio-Brasília, serem exploradas convenientemente. E ai me assalta a dúvida: talvez não fosse o Ministério do Turismo capaz de capitalizar isto. Trata-se de problema de toda uma estrutura de Governo e dar cobertura a Empresa Brasileira de Turismo, que, ao que me parece, teria, inclusive, maior versatilidade de ordem financeira, de contratos de financiamento, de contatos com organismos externos, para criar as condições básicas para esse turismo. E mais ainda, além dessa infra-estrutura para o turismo, é fundamental criarse, no povo brasileiro, a consciência de como receber o turismo. Verifica-se, com muita freqüência, relativa hostilidade do homem que serve ao turista que chega. Existe a preocupação, nitidamente caracterizada, principalmente na nossa querida Guanabara, de o turista, ao chegar, ser explorado pelo comerciante que quer aproveitar-se do homem com o dólar e que um vale cinco. É preciso criar essa consciência. E quando V. Ex.^a fala que a política nacional de turismo envolveria todos esses aspectos, e muito mais, eu só me reservo o direito, para ficar registrado, fixar, de achar que talvez não seria a criação do ministério a fórmula mágica, mas, sim, dar-se cobertura à EMBRATUR para que ela realize seus objetivos. Muito obrigado e parabéns por suas palavras.

O SR. ORLANDO ZANCANER —
Muito obrigado.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ORLANDO ZANCANER —
Darei o aparte a V. Ex.^a em dois minutos. Responderé, antes, ao nobre Senador Osires Teixeira. Tenho a dizer que a estrutura do turismo nacional só poderia ser feita, efetivamente, dentro de um ministério de turismo. Primeiro, porque a conscientização, ou seja, a criação da mentalidade turística do nosso povo, só pode ser feita, evidentemente, dentro de um plano elaborado, numa organização absolutamente segura e dentro de padrões técnicos que, efetivamente, só um ministério pode dar, com profissionais altamente especializados. É evidente, nobre Senador, que reconhecemos o imenso valor da EMBRATUR, o que tem feito até aqui, mas, ela chegou a um ponto em que não tem mais condições de caminhar. Só um ministério, evidentemente, dará a estrutura necessária e a orientação

da política nacional do turismo, como acontece efetivamente nos grandes países do mundo. Basta verificar-se que a criação de secretarias de turismo nos Estados, e não os departamentos, deram a alguns Estados da Federação, como Guanabara e São Paulo, um impulso realmente surpreendente. Porque o secretário tem condições de sentar-se à mesa do governador e, juntamente com os demais secretários, pleitear as verbas na luta incessante para o desenvolvimento do turismo.

O Sr. Osires Teixeira — V. Ex.^a me permite, apenas para efeito de complementação da minha informação?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Tenho imenso prazer.

O Sr. Osires Teixeira — A existência, em alguns Estados, de Secretarias de Turismo e, em outros Estados, de meros Departamentos de Turismo, tem, realmente representado a semente da preocupação com o turismo, que está presente na mente de todos os governantes, nos dias de hoje. Toda-via, o que está faltando é, exatamente, isto que V. Ex.^a está reclamando — a integração. Não faz muito tempo, por delegação do Presidente da Comissão do Distrito Federal, presente a uma reunião no Hotel Nacional, ouvi o diretor de uma divisão de turismo dizer para um grupo, que planejaria o turismo em Brasília, que o Departamento de Turismo do Governo do Distrito Federal deveria estudar, também, os recursos turísticos que existiam nas áreas limítrofes com Brasília e em Goiás.

O SR. ORLANDO ZANCANER —
Perfeito.

O Sr. Osires Teixeira — Vale dizer o seguinte: não se pode pensar em turismo em termos de ilhamento — turismo no Rio Grande do Sul, na festa da uva; turismo em Goiás, na época da primavera; turismo na Guanabara, na época do carnaval. É preciso um elo de ligação para que o turista chegue na Guanabara e possa percorrer nosso imenso território, vendo todas as belezas que nós temos. Parece-me que está havendo falta de entrosamento. Acho que o Ministério não seria o passe de mágica para resolver o problema.

O SR. ORLANDO ZANCANER —
Discordo de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) (Fazendo soar os timpanos.) — A Presidência lembra ao nobre orador que o tempo do Expediente está esgotado.

O SR. ORLANDO ZANCANER —
Sr. Presidente, pela ordem. Eu ocupei apenas 25 minutos do meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — V. Ex.^a terá 5 minutos para terminar.

O SR. ORLANDO ZANCANER —
Muito obrigado.

(Retoma a leitura.)

Em outras palavras: não é possível estimular a oferta de bens e serviços se não trouxermos mais turistas, valendo a reciprocada, isto é, não é possível estimular a vinda de mais turistas se não tivermos mais e melhores bens e serviços turísticos.

Ou, ainda, de forma mais clara e simples: até que não se demonstre que aquilo que possuímos em condições de ser explorado está sendo efetivamente explorado, nosso turismo não andará sozinho. E, a dificuldade maior está precisamente aí, pois a EMBRATUR encontra dificuldades para fazer o que tem de ser feito em termos de oferta, vindo a sobre-carregar-se de tal maneira que não terá como realizar aquilo que é indispensável fazer em termos de demanda. Pior ainda, se considerarmos que uma coisa e outra tem de ser feita na mesma intensidade e simultaneamente.

Dai porque a estrutura de um Ministério pode responder a tais necessidades além de propiciar condições e garantias de efetiva continuidade e regularidade ao turismo nacional, dois fatores a mais para o turismo acontecer aonde quer que seja.

Atividade econômica nenhuma pode ser impulsionada, se tiver que funcionar apenas durante alguns dias por ano. Indústria turística nenhuma pode surgir, para trabalhar apenas de Domingo de Carnaval à Quarta-feira de Cinzas, pois que o segredo da atividade turística não está em conseguir-se a vinda de milhares de turistas para um único ou para uns poucos eventos anuais, mas, conseguir fluxo turístico diário e cada dia em maior quantidade.

Ora, tal desiderado é, realmente, difícil de obter-se mas, mais difícil ainda se contar apenas com um organismo intermediário embora dedicado, ativo e eficiente. Como se trata de problema de estrutura, por mais eficiente que seja o órgão jamais dará o rendimento de um Ministério e como o turismo é problema de estrutura e implantação não pode comportar solução intermédia ou atenuada.

Dentre os muitos males que demandam eliminação destaca-se o da política hoteleira até aqui sem melhor equacionamento. Assim é que não possuindo a EMBRATUR a estrutura de um Ministério, limita-se ela a facilitar o aumento da capacidade de acomodações, facilitando o aparecimento de alguns hotéis de grande porte.

Como a maioria desses hotéis localiza-se nas grandes cidades, e como estas são, invariavelmente, núcleos de turismo itinerante e de redistribuição turística, não há como condenar a construção desses estabelecimentos, pois, são necessários nos lugares onde,

instintivamente, estão sendo construídos.

No entanto, o que interessa realmente ao turismo moderno não é o número de turistas e sim de pernoites. Ora, o turismo itinerante é característico dos grandes centros que apresenta média muito baixa de permanência. Dêsse modo, um grande número de acomodações nas grandes cidades pode representar um número pequeno de pernoites, ao passo que uma menor capacidade de alojamento pode representar um grande número de pernoites nos lugares de maior estacionalidade.

Não há, é verdade, como condenar os hotéis que estão sendo construídos e implantados, pois não há turismo estacionário sem turismo itinerante. Mas, para uma maior rentabilidade dos investimentos que estão sendo feitos e, consequentemente, para um maior progresso turístico do País, a capacidade de alojamento teria que dividir-se proporcionalmente entre estabelecimentos para turismo itinerante e estabelecimentos para turismo estacionário. Acontece que os alojamentos para turismo estacionário têm que ser de médio e pequeno porte em razão de fatores técnicos, além da necessidade de redistribuir, ao invés de concentrar, a riqueza turística uma vez que assim procedendo o turismo estaria contribuindo para corrigir as diferenças econômicas e sociais que todos nós conhecemos. Todavia, esses pequenos e médios estabelecimentos não têm como aparecer. E por quê? Porque o atual organismo, dentro de suas limitações de estrutura e não por culpa de seus hábeis e operosos dirigentes só pode oferecer soluções intermédias ou simplesmente remediar. Demais disso, o pequeno e o médio empresários não se arriscam a fazer projetos se não têm maiores garantias de aprovação e rentabilidade, pois, além do custo, também caro para eles, não há garantias de captação dos incentivos fiscais.

Senhor Presidente, a economia turística, em realidade, não constitui economia de base, dentro do complexo econômico-financeiro da Nação. A indústria convencional, é, indubidavelmente, mais sólida, sem embargo de exigir investimentos e know-how que aquela dispensa pura e simplesmente. É preciso, porém, não esquecer que o turismo é, por si mesmo, indústria e causa do aparecimento de industrialização, porque o turismo organizado leva, necessariamente, no seu bôjo, fatores de acréscimo à economia de base e ao desenvolvimento da indústria convencional.

Façamos ligeiro enfoque sóbre o Nordeste para situar a problemática de turismo e da industrialização. Órgão da ONU, há pouco tempo debruçado sóbre a análise da SUDENE brasileira, admirava-se pelo fato de

que ela era órgão destinado a promover apenas a produção e, não, necessariamente o incremento do consumo. Industrializando, repentinamente, a área da SUDENE, foram criadas condições de trabalho para as camadas mais evoluídas e, consequentemente, menos necessitadas do Nordeste. Ora, à medida que a situação dessas camadas era sensivelmente melhorada através de novos empregos e novos ganhos marginalizava-se, na mesma proporção e cada vez mais, o homem do sertão, exatamente porque este último não poderia, sem um processo prévio de assimilação e cultura, ser transferido de sua área de primitivismo para o interior de uma fábrica moderna. E, ainda que esse milagre cultural pudesse ser realizado em brevíssimo tempo, ainda assim, esse novo integrante do parque industrial e ex-egresso do sertão não iria, de logo, consumir as mesmas coisas que um homem do Recife, de Belo Horizonte ou da Guanabara.

Portanto, o consumo não sucede apenas por uma questão econômica. Acontece, também, pela elevação cultural e esta não pode ser objeto de simples decreto. Por isso que, não havendo o consumo que deveria haver, não pode ser elevado o índice de produção. Ora, se a produção não cresce ou é inferior, a industrialização e o progresso se tornam lentos o que é indesejável se considerarmos que o Brasil quer e precisa imprimir velocidade ao seu progresso.

Assim, Senhor Presidente, Senhores Senadores, se paralelamente ou até precedentemente à industrialização tivesse sido implantado o turismo no Nordeste, este seria muito mais rico, pois, o consumo teria acontecido de imediato graças ao turista e as camadas mais atrasadas já estariam integradas no consumo como conséctário natural e lógico de sua aculturação acelerada. E não se pense que o Nordeste é um vazio em termos de turismo. Por coincidência, esta região brasileira é hoje, dentro das Américas, a que vem chamando a atenção, em crescente escala de interesse, dos maiores empresários do mundo...

Todas essas condições sociológicas, pois, ao invés de conspirarem contra a implantação de turismo, organizado à base e programado em nível de Ministério, antes o aconselham de há muito.

Agora, o Brasil, também ganha outra dimensão extremamente favorável ao turismo que é sua afirmação esportiva perante o exterior. Os esportes populares, assim como os mais refinados ou sofisticados atraem delegações estrangeiras e nossa terra tem sido palco de disputas internacionais, tais como o futebol e o tênis, apenas para lembrar duas categorias esportivas que atraem faixas diversas da população turística do mundo. Somos, hoje, uma Nação respeitada,

em termos desportivos, no mundo inteiro. Somos conhecidos no exterior, como povo amante de esporte, e sabem os empresários que possuímos esplêndidas praças de esporte. Temos obtido excelentes classificações em disputas internacionais nos mais variados departamentos da atividade esportiva.

Ora, o esporte é outro fator de atração turística e tão mais acentuado se torna quando mais se percebe que ele se apresenta, muita vez, como a coreografia de espetáculo de massas. Assim como nossa música tem propiciado, interna e internacionalmente, festivais que atraem grandes intérpretes e propiciam memoráveis certames que necessitam de áreas como a do Maracanã, no Rio, ou o Anhembi em São Paulo, é inegável, também, que o esporte, notadamente o futebol brasileiro, tem fabricado verdadeiros espetáculos assimiláveis a grandes shows que em outros países só se fazem através da manutenção do tradicionalismo de certos costumes antigos, como a tourada na Espanha ou certos espetáculos convencionais na Inglaterra e na Escócia.

Ora, a diversificação de nossa cultura no campo das artes plásticas, na pintura, na arquitetura, na música e na literatura, mostra que possuímos um vasto e variado campo cultural que se entrosa necessariamente com o turismo e torna-se dêle indestacável. Por outra parte, o esporte, na sua prática multiforme e, agora, contando com infra-estrutura sólida, representada por uma imensidão de clubes, praças de esporte, federações e Confederação de Desportos, liga-se ao interesse turístico como programação de festas populares, verdadeiros shows de massas, com a vantagem de possuir calendário móvel e previsto com antecipação, o que justifica sua inserção no planejamento global do turismo internacional e interno.

Dessarte, Senhor Presidente, Senhores Senadores, nos parece haver chegado o instante de equacionar o turismo e, de acréscimo, a cultura e o esporte, em nível de Ministério. Assim, a criação de um Ministério de Cultura, Esportes e Turismo, deverá, por certo entrar na faixa de estudos dos homens públicos que detêm a responsabilidade da condução dos negócios nacionais segundo as grandes linhas do desenvolvimento brasileiro, agora explicitadas no Plano Nacional de Desenvolvimento do eminentíssimo Presidente Médici.

Para encerrar, faço nesta tribuna, profissão de fé nos destinos dêste País. Estou convencido que os homens desta Nação não ignoram que o turismo não é apenas uma força econômica e que a cultura não é sómente um processo de assimilação de conhecimentos, mas, que um e outra, representam força política e social de inestimável valor e que traduzem, se

orientadas superiormente pelo Estado, coordenadas de projeção no sentido do desenvolvimento integrado e global porque buscam, antes de mais nada, o bem comum da nacionalidade. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O Sr. Senador Osires Teixeira enviou à Mesa discurso para ser publicado, nos termos do disposto no art. 227 do Regimento Interno. S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Senador Osires Teixeira, enviado à Mesa:

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Apos a proclamação da República em 1889 houve entusiasmo no interior do País para a emancipação de comunidades agrupadas em vilas, muitas aspirando, de longa data, a conquista de títulos de municípios autônomos, sem o velho controle das antigas comarcas.

No Estado de Goiás, Senhor Presidente, unidade da Federação do Centro-Oeste que tenho a honra de representar nesta Câmara alta, diversas vilas, entre 1896 e 1919, foram elevadas à categoria de cidade.

Nestas condições a cronologia registra seis cidades novas no período compreendido entre 1896 a 1919, assim enumeradas: Bela Vista de Goiás, a 5 de junho de 1896; Mineiros, a 24 de junho de 1905; Itumbiara, a 16 de junho de 1906; Anicuns, a 11 de junho de 1911; Araguatins, a 21 de junho de 1913; Araguacema, a 28 de junho de 1919.

São Municípios progressistas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, com líderes dirigentes, tanto no Poder Executivo Municipal quanto nas Câmaras de Vereadores, voltados para os problemas de desenvolvimento da economia local e pela extensão educacional.

Bela Vista de Goiás produz o melhor fumo da região e que é exportado para todo o País. Mineiros possui um dos melhores rebanhos bovinos do Sudoeste de Goiás com mostra anual em Parques de Exposições excelentes. Itumbiara, às margens do Rio Paranaíba na região Sul de Goiás, na divisa com Minas Gerais, é o mais rico município produtor de arroz do Estado de Goiás, com agricultura bastante mecanizada, com indústria de beneficiamento de cereais, principalmente indústria de óleo de milho. Anicuns é hoje um Centro agropecuário importante com expressiva contribuição para o Erário Goiano e sempre avançado em produtividade em decorrência de novas técnicas agrícolas e plantel pecuário selecionado.

Araguatins, município situado no extremo norte de Goiás, tem sido o grande Pórtio do Rio Araguaia e agora

com a Transamazônica em suas proximidades acelerará consideravelmente o seu progresso, de vez que se integrará no sistema rodoviário federal dentro de breve tempo.

Senhor Presidente, encerrando esse registro em que evidencie alguns municípios do Estado de Goiás, em seu permanente esforço pelo desenvolvimento, menciono o Município de Araguacema, às margens do Rio Araguaia, no Norte Goiano, na região de Filadélfia, Pium, Miracema do Norte, Túpírama e Conceição do Araguaia, considerado ponto de apoio dos pioneiros garimpeiros que pesquisam cristal de rocha na Serra das Cordilheiras ou Estrondo, ouro nos travessões a montante e jusante da sede do Município, diamante, mica e pedra calcária, no território de Araguacema, onde há também grande atividade agropecuária, notadamente gado bovino com grandes rebanhos, onde se produz também arroz, milho, feijão, fava, cana-de-açúcar, comerciando com Belém do Pará, Carolina, no Maranhão, Pôrto Nacional, Tocantinópolis, Pedro Afonso, Anápolis e outros pontos de trocas comerciais.

Senhor Presidente, encerrado essas considerações sobre alguns municípios do Estado de Goiás estou certo de que venho prestar esclarecimentos da maior significação para a Nação, constituindo esses esclarecimentos e registros homenagem aos homens que trabalham por um Brasil forte e unido, na batalha da produção no interior, enriquecendo as células vivas da Pátria, que são os Municípios.

Muito obrigado, Senhores Senadores.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Paulo Guerra — Wilson Campos — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Danton Jóbim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971 (n.º 185/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Pre-

sidente da República, que “dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências” (incluído em Ordem do Dia em virtude do disposto no parágrafo único do art. 310 do Regimento Interno), tendo

PARECERES sob números 407, 408 e 409, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

- de Saúde, favorável, com 5 emendas que apresenta;
- de Educação e Cultura, favorável e dependendo de pareceres das mesmas Comissões sobre as Emendas de Plenário (nímeros 1 a 42).

Esta matéria teve a discussão encerrada na Sessão do dia 20 do corrente, com a apresentação de 42 emendas.

Quanto às emendas da Comissão de Saúde, a Presidência esclarece serem as de números 2, 3, 4, 5 e 6, uma vez que a de n.º 1, da referida Comissão, não tendo sido por ela aprovada é considerada inexistente.

Para completar a instrução da matéria, são necessários os pareceres das Comissões competentes sobre as emendas de plenário.

Solicito, assim, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, para tanto concedendo a palavra ao Sr. Senador José Lindoso. (Pausa.)

Estamos aguardando a presença de S. Ex.^a para relatar a matéria.

O SR. NELSON CARNEIRO — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, enquanto aguardamos a presença, em plenário, do nobre Senador José Lindoso, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NELSON CARNEIRO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça, deixa clara o ponto de vista da Bancada do MDB, votando favoravelmente a aprovação do substitutivo, e o fizemos com restrições, expressas no momento; uma delas é a exclusão da sugestão do Senador Osires Teixeira, no que dizia respeito ao problema da educação, à colaboração de um órgão educativo próprio, a fim de impedir o desvio da juventude para os desvios do vício.

Também deixamos claro a nossa divergência quanto à punição dos diretores de estabelecimentos de ensino, aspecto que o substitutivo realmente melhora, porque determina que o di-

retor comunique apenas às autoridades sanitárias.

O nobre Relator, Senador José Lindoso, teve sensibilidade para o problema mas, ainda assim, a redação do substitutivo ficou muito drástica, porque não possibilita ao diretor de estabelecimento de ensino tomar as medidas cautelares que devem antecipar a comunicação às autoridades sanitárias.

Finalmente, no que diz respeito ao trancamento da matrícula, por um ano, dos alunos que não são viciados, que não são traficantes, que são apenas usuários ocasionais, ao invés de favorecer a reabilitação, prejudica.

E com relação ao processo adotado pelo substitutivo, contra o qual se insurgiram os especialistas da matéria, os professores, os juízes, também a Minoria deixou consignada a sua desaprovação.

A importância do projeto, entretanto, não justifica que as divergências assinaladas, e profundas, impeçam o nosso voto favorável à proposição, tais os objetivos que ela visa.

Mas devemos deixar consignado, desde logo, a nossa inconformidade quanto a vários dispositivos que figuram nesse texto, apesar do trabalho meticoloso realizado pelo nobre Senador José Lindoso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Concedo a palavra ao Sr. Senador José Lindoso.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu consultaria V. Ex.^a, atendendo a um pedido do eminente Senador Waldemar Alcântara, Relator da Comissão de Saúde, se, nos termos do Regimento, podem falar primeiramente os Relatores das Comissões de Saúde e de Educação e Cultura, ficando o da Comissão de Constituição e Justiça para o final.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Respondo a V. Ex.^a que, primeiramente, teremos de ouvir o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, a quem estou dando a palavra.

O SR. RUY SANTOS — Eu me curvo ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está com a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Sem revisão do orador. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, vamos dar parecer sobre as emendas.

Emenda n.º 1, de autoria do Senador Nelson Carneiro: não a considero inconstitucional, mas, evidentemente, é matéria que não deve constar do corpo da lei, por ser de natureza regulamentar.

Conseqüentemente, rejeito-a.

Emenda n.º 2, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro: estabelece proibição ao uso da sigla "LSD" para fins de propaganda. A matéria não se reveste de inconstitucionalidade, devendo opinar sobre a mesma a Comissão de Saúde.

É o nosso parecer.

Emenda n.º 3, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro. O legislador, com o art. 3.º do projeto, pretendeu beneficiar entidades que venham a colaborar no combate ao tráfico e ao uso de tóxicos, estendendo-lhes os favores previstos na Lei n.º 91, de 21 de agosto de 1935, que regulamenta a declaração de utilidade pública; ampliou as situações previstas nesse diploma. Não há contradição alguma, como sustenta a justificação. O serviço militar, por exemplo, é obrigatório e é também relevante e desinteressado: não há antinomia entre dever, relevância e desinteresse. Embora a emenda não seja inconstitucional, é inconveniente em face de objetivos de estímulos previstos no art. 3.º, que a mesma pretende suprimir. Parecer contrário.

Emenda n.º 41, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

O inciso I do art. 4.º dispõe sobre o plantio, cultura, colheita e exploração de plantas tóxicas, em sentido geral. O inciso III trata da cultura dessas plantas com fins terapêuticos e científicos.

Para o último caso é necessária licença e fiscalização. No primeiro caso a proibição é terminante e, por isso, não se prevê nenhuma autorização e nem fiscalização. É dispensável, no caso, o acréscimo proposto, rejeitando-se, portanto, a emenda.

Emenda n.º 5, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro: a matéria não está atingida por inconstitucionalidade ou injuridicidade. É matéria a ser apreciada pela Comissão de Saúde, pedindo, pois, sua audiência.

Emenda n.º 6, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro: Trata-se da divulgação; manda incluir no art. 4.º mais um item sobre a divulgação por meio da Imprensa. Não existe inconstitucionalidade ou injuridicidade na emenda. No entanto, ela alcança o propósito previsto no art. 4.º, item X, relativo a planos para o combate aos tóxicos. É matéria, portanto, de plano, matéria puramente administrativa, devendo por isso ser rejeitada a emenda.

Emenda n.º 7, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro: Inclua-se, no art. 4.º, mais um item com a seguinte redação:

"colaboração da imprensa, no sentido de que seja evitada a divulgação de notícias com cunho "sensacionalista" de ocorrências ou descobertas de pessoas ou grupos envolvidos com a extração, produção, transformação, preparo, posse, importação, exportação, reexportação, expedição, transporte, exposição, oferta, compra, troca e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica."

O problema objeto da emenda é delicado, pois interfere na liberdade de atividade de Imprensa. É de certo modo um problema ético. Consideramo-la inconveniente, consequentemente vamos rejeitá-la.

Emenda n.º 8, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se, no art. 4.º, mais um item com a seguinte redação:

"XI — proibição por parte dos laboratórios e de estabelecimentos congêneres, regularmente inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, de ofertarem, sob a forma de "amostra grátis", diretamente ou através dos seus representantes, distribuidores ou propagandistas, remédios ou substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, a pessoas não credenciadas a prescrevê-los para fins terapêuticos ou científicos."

A matéria já está regulamentada pelo disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 159, de 10 de fevereiro de 1967, tornando-se supérflua a emenda. Contrário.

Emenda n.º 9, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se no art. 4.º mais um item com a seguinte redação:

"Fiscalização no sentido de coibir o uso de doping ativo e passivo em qualquer tipo de atividade desportiva."

A emenda enseja duas considerações: 1) se o emprego for de substâncias que gerem dependência física ou psíquica, já está previsto na lei, através do art. 281 do Código, na redação oferecida pelo art. 23 do projeto; 2) se não for aplicada no doping substância proibida por lei, o crime é contra o patrimônio, previsto no art. 185 do novo Código. Portanto, a emenda é impertinente. Parecer contrário.

Emenda n.º 10, do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se no art. 4.º mais um item, com a seguinte redação:

“... proibição de fabricar e importar drogas ditas anfetamínicas e os seus derivados.”

Entendo que a matéria está disciplinada pelo Decreto-lei n.º 159, de 10 de fevereiro de 1967. A emenda provém de uma sugestão do Clube dos Advogados do Estado da Guanabara, que se apoiou na conferência do Dr. Nilson Sant'Anna. Acreditamos que a solução dada pelo decreto-lei referido é mais conveniente. Rejeitamo-la.

Emenda n.º 11, do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se no art. 4.º mais um item, com a seguinte redação:

“... a preparação de um corpo de assistentes sociais, especialmente treinados para agir junto às coletividades estudantis.”

Não há inconstitucionalidade, embora a matéria seja de regulamento, ou, mais propriamente, dos planos previstos no art. 4.º do projeto.

Solicito audiência da Comissão de Educação e Cultura.

Emenda n.º 12, do Sr. Senador Nelson Carneiro:

No art. 6.º, após o vocábulo “alunos” e antes da expressão “sobre os malefícios”, inclua-se o seguinte texto:

“... e para os quais se convidarão seus responsáveis, ...”

Não há inconstitucionalidade. No entanto, é supérflua, face ao texto do art. 6.º do substitutivo. Por isso, rejeitamo-la.

Emenda n.º 13, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se no artigo 6.º mais o seguinte item:

“... o controle, pelas autoridades competentes, das campanhas sobre entorpecentes pela imprensa.”

A preocupação expressa na emenda está perfeitamente atendida, se considerarmos o que dispõem o § 3.º do art. 5.º e o item X do art. 4.º Quanto ao controle específico de campanha feita pela imprensa, depreende-se que as mesmas sejam orientadas na forma da lei. Considero inconveniente o acréscimo proposto, rejeitando a emenda.

Emenda n.º 14, do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se no artigo 6.º o seguinte:

“Parágrafo único — A conferência de que trata o presente artigo

deverá ser proferida por médico, para isso convidado, ou por educadores que tenham freqüentado, com aproveitamento, o curso de que trata o art. 5.º”

A matéria está disciplinada, com todo o cuidado, no art. 8.º, § 3.º. A emenda não é inconstitucional, mas, em face do exposto, supérflua. Rejeitámo-la.

Emenda n.º 15, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Suprime-se o parágrafo único do artigo 7.º

O problema da comunicação à autoridade sanitária é previsto para outros casos. Não há, no entanto, inconstitucionalidade, mas somos pela audiência da Comissão de Saúde.

Emenda n.º 16, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se no art. 7.º mais um parágrafo, que será o 2.º, passando o atual parágrafo único a ser o 1.º:

“§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior só se aplicará se fôr constatado que a omissão do diretor seja responsável pela prática do tráfico e uso de substância, no âmbito do estabelecimento.”

A Emenda n.º 16 não se ajusta ao sentido do Projeto. O parágrafo único não necessita dessa complementação que redonda em enfraquecer, na área da administração escolar, o sentido repressivo da lei.

Emenda n.º 17, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho:

Transforma o art. 8.º em § 2.º do art. 7.º com a seguinte redação:

“§ 2.º — Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno que praticar fato descrito como infração no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal terá sua matrícula trancada a juízo da direção do estabelecimento.”

Emenda n.º 18, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Dê-se ao artigo 8.º, que fica acrescido de um parágrafo, a seguinte redação:

“Art. 8.º — Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno de qualquer estabelecimento de ensino que fôr encontrado trazendo consigo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica só poderá ter sua matrícula trancada no ano letivo após o pronunciamento da Justiça.”

Parágrafo único — Adotar-se-á como providência preliminar, o trancamento de matrícula no ano

letivo, caso o aluno, de que trata o presente artigo, vier a ser condenado ou fôr determinada a sua internação em estabelecimento hospitalar.”

Emenda n.º 19, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

No art. 8.º, substitua-se a expressão “trazendo consigo substância entorpecente”, por:

“portando consigo substância entorpecente, faça uso dela ou promova seu tráfico”...

A Emenda n.º 17 do Senador Accioly Filho; a Emenda n.º 18, do Senador Nelson Carneiro; a Emenda n.º 19, também do Senador Nelson Carneiro, visam alterar o texto da lei em elaboração, afetando o sistema de repressão na área administrativa.

Somos contra, por serem inconvenientes aos objetivos do Projeto, mas solicitamos a audiência da Comissão de Educação e Cultura, na busca de solução mais racional, pois a redação do art. 8.º nos parece drástica e nos entendimentos com o ilustre Relator da Comissão de Educação fôra acertado éle tentar uma subemenda mais adequada.

A Emenda n.º 20, de autoria do Senador Nelson Carneiro, tem a seguinte redação:

Dê-se ao artigo 11, que fica acrescido de um parágrafo, a seguinte redação:

“Art. 11 — Se o vício não suprimir, mas diminuir consideravelmente a capacidade de entendimento do fato ou de autodeterminação do agente, a pena poderá ser ate nuada, permitindo-se ao julgador aplicar o disposto no § 2.º do art. 155 do Código Penal, ou, ainda, substitui-la por internação em estabelecimento hospitalar, pelo tempo necessário à sua recuperação.”

Parágrafo único — O disposto nesse artigo não se aplica caso o infrator seja considerado traficante.”

A regra adotada pelo projeto é a mesma do sistema do atual Código quanto à chamada imputabilidade restrita. Diminuída a quantidade de pena aplicável, pode ocorrer que durante o cumprimento dela o condenado venha a recuperar-se do vício em virtude de tratamento médico. Nesse caso, prevê-se a extinção da punibilidade, pois corresponderia à cessação da internação em hospital, se não tivesse sido aplicada a pena. Não são, assim, demasia as expressões “em virtude de tratamento médico”.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 21, também do eminente Líder da Oposição estabelece:

No parágrafo 1º do art. 11, suprime-se a expressão "em virtude de tratamento médico".

Também somos pela rejeição.

Emenda n.º 22, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro — A emenda não explicita o que deseja significar, "sem qualquer influência futura." Quer que se apaguem fatos dos antecedentes criminais do condenado? Se fôr isto, há o instituto da reabilitação no Código Penal. Não há por que acolher esta emenda.

Emendas n.ºs 23 e 24, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro — Não se justificam as Emendas n.ºs 23 e 24. O texto do projeto é claro. A internação é sempre pelo tempo necessário à recuperação, pois é o que está expresso no *caput* do artigo 11: entende-se por estabelecimento hospitalar, para os fins do art. 11, o especializado, o bem equipado para receber, tratar e educar os viciados em drogas e isto a lei não precisa dizer.

Emenda n.º 25, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro — O ilícito de porte de drogas está subordinado à expressão normativa "indevido". Se o agente transporta substâncias entorpecentes ou assemelhadas, sem transgressão a preceitos legais ou regulamentares, não há crime e, portanto, não pode haver flagrante. Sem razão a emenda, cujo teor é pouco inteligível. Contrário, portanto.

Emenda n.º 26, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro — O prazo de 48 horas para audiência de apresentação do preso é uma garantia para este, a fim de não prolongar às vezes uma prisão injusta. Não deve ser, assim, dilatado o prazo proposto na emenda. Mantenho o termo do substitutivo, rejeitando a emenda.

Emenda n.º 27, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro — Não há razão para emenda. O *caput* do artigo 15 determina que ao Juiz caberá marcar audiência de apresentação e no § 2º, que dessa designação a autoridade policial intimará as partes. Nada mais claro. Rejeito a emenda.

Emenda n.º 28, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro — A emenda conflita com a sistemática do projeto constante do § 3º do art. 15. A medida preconizada na mesma, é alcançada pelo art. 16, que prevê a devolução dos autos à autoridade policial para novas diligências.

Emenda n.º 29, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro.

No art. 17:

Onde se lê: 3 (três) dias.

Leia-se: 5 (cinco) dias.

A preocupação do projeto é dar celeridade ao processo. Os casos de infração à Lei dos Tóxicos são geralmente simples, não exigindo maiores exames.

Mantenho o prazo do substitutivo.

Emenda n.º 30, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro.

No art. 17, onde se lê:

3 (três) dias ...

Leia-se: 5 (cinco) dias.

O parecer é o mesmo exarado na Emenda n.º 29, que versa a matéria de prazo.

Contrário, consequentemente.

Emenda n.º 31, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro.

Inclua-se no item II do art. 19, após a palavra "sentença", a expressão:

"inclusive a ampla defesa do réu."

Trata-se de princípio geral de Direito; dispensável a repetição na lei em elaboração.

Rejeito a emenda.

Emenda n.º 32, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

No art. 20: Suprime-se a palavra "Sumário"

A apuração nas infrações da Lei dos Tóxicos não reclama investigações, provas, exames e debates maiores. Por isso seu procedimento pode adotar o rito sumário, sem prejuízo para a pesquisa da verdade e melhor aplicação da justiça. O assunto foi objeto de estudo na Comissão de Justiça que, tranquilamente, aceitou o rito sumário.

Rejeitamos, consequentemente, a emenda que manda suprimir a palavra "Sumário".

Emenda n.º 33, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Acrescente-se ao art. 21 o seguinte:

Parágrafo único — As penas previstas nesse artigo aplicar-se-ão até ao dôbro quando o infrator fôr considerado traficante, agindo em qualquer das imediações acima referidas ou fora delas."

O problema de quantidade de pena foi cuidadosamente revisto e sistematizado no substitutivo dentro da doutrina penal. A emenda altera a sistemática já estabelecida, sem melhorar tecnicamente o projeto.

Rejeitamos, consequentemente.

Emenda n.º 34, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se in fine do art. 26 o seguinte:

"e o disposto no seu Capítulo II aos sentenciados a partir da data em que entrar em vigor."

Não é preciso norma explícita sobre a retroatividade da lei mais benigna. Esse é um princípio constitucional (art. 153, § 16), aplicável em todos os casos em que a lei posterior beneficie, de qualquer maneira, o réu ou o sentenciado.

Rejeitamos a emenda.

Emenda n.º 35, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"§ — O Juiz, titular ou substituto, que iniciar a audiência concluirá a instrução."

Tratando-se de processo sumário, com tramitação em poucos dias, é desnecessária a providência sugerida na emenda. Rejeitamo-la.

Emenda n.º 36, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"§ — As penas aplicam-se ao dôbro se o agente fôr considerado traficante."

A questão de quantidade de pena mereceu cuidadosa revisão por parte da Comissão de Justiça e o substitutivo estabeleceu sistemática sujeita a melhor doutrina penal. Rejeitamos a emenda.

EMENDA N.º 37 de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ — A internação do toxicômano em qualquer estabelecimento hospitalar ou disciplinar deve ficar sujeito a um regime educativo e de trabalho, lucrativo ou não, segundo o permitirem suas condições pessoais."

Trata-se de matéria regulamentar, não havendo como admiti-la no texto da lei. Pela rejeição.

EMENDA N.º 38 de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se onde couber o seguinte:

"Art. — Ocorrendo prisão em flagrante e lavrado o respectivo auto, a autoridade policial comunicará o fato incontinenti ao Juiz competente que designará imediatamente um médico especializado, para fazer um exame na flagrância da ocorrência."

Parágrafo único — Após o exame de que trata o presente artigo, se for verificado se tratar de um infrator iniciado ou um doente — o toxicômano — o Juiz deverá entregar-ló à autoridade sanitária local para o efeito de sua desintoxicação, antes de qualquer posterior medida judicial.

A hipótese prevista na Emenda n.º 38 está satisfeita no contexto do projeto e por isso rejeitámo-la.

EMENDA N.º 39: de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se onde convier:

“Art. — Em tóda sessão cinematográfica, em casas de diversões do gênero, exhibir-se-á filme educativo, com duração máxima de 3 (três) minutos, visando ao combate e uso de entorpecentes.

Parágrafo único — O Governo Federal diligenciará sobre a produção, distribuição e empréstimo dos filmes referidos neste artigo.”

Não há constitucionalidade, mas a matéria deve ser objeto do regulamento e dos planos previstos no art. 4.º, X, do substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA N.º 40 de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. — Os blocos de receituário médico só poderão ser impressos mediante a apresentação às tipografias, pelos médicos, de autorização escrita dos CRM, e deverão conter fôlhas numeradas.

Parágrafo único — Aos médicos caberá anotar em seus apontamentos, após a prescrição de medicamento sujeito a controle, o número da fôlha do bloco ao lado do nome do cliente e do medicamento.”

É matéria já regulamentada pelo Decreto-lei n.º 159, de 10-2-1967. Não cabe no Projeto. Rejeitamos a emenda.

EMENDA N.º 41 de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira:

Acrecenta-se onde convier:

“Art. — Para ordenar, coordenar e executar as medidas preventivas estatuídas nesta lei, o Ministério da Educação e Cultura manterá, usando seu próprio pessoal, Departamento especializado de estudo, pesquisas e educação antitóxica.

Parágrafo único — O Departamento instituído pelo presente artigo será dirigido por um presidente, escolhido livremente pelo Ministro da Educação e Cultura,

dentre os funcionários de seu quadro.”

A emenda dispõe sobre alterações de estrutura administrativa do Ministério da Educação, criando um novo Departamento. Trata-se de assunto que vai incidir no campo da reforma administrativa e, portanto, juridicamente não tem pertinência com a lei.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 42 de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro:

Inclua-se, onde couber:

“Art. — Esta lei incorporar-se-á ao Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, na data em que este entrar em vigor, considerando-se o mesmo modificado no que conflitar com o presente texto legal.”

O novo Código Penal (Decreto-lei n.º 1.004, de 1969) se encontra na fase de *vacatio legis*. Poderá, ainda, sofrer alterações para ajustá-lo ao futuro Código de Processo Penal. Somos pela rejeição.

Solicito da Mesa uma orientação. As emendas da Comissão de Saúde, que já foram divulgadas, devem ser objeto de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — V. Ex.ª terá, também, que dar sobre elas o seu parecer, por isso que a Comissão de Constituição e Justiça ainda não havia sido ouvida a respeito.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Waldemar Alcântara.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA (Pela ordem) — Sr. Presidente, enviei à Mesa pedidos de destaque para essas emendas. Creio que a oportunidade para a Comissão de Justiça manifestar-se chegaria por ocasião da apreciação dos destaques solicitados.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não, nobre Senador. A Comissão de Constituição e Justiça terá que ser ouvida em primeiro lugar.

Continua com a palavra o Sr. Relator.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Parecer sobre a Emenda n.º 2, da Comissão de Saúde.

É valioso, sem sombra de dúvida, para o debate do problema, o parecer da Comissão de Saúde, em cujo Relator, o eminentíssimo Senador Waldemar Alcântara, emitiu considerações, sob diversos ângulos da matéria, dignas de reflexão. Esse intrôito é uma homenagem que, pessoalmente, desejo tributar a S. Ex.ª

Dou prosseguimento, Sr. Presidente, à apreciação das emendas.

A Emenda n.º 2, da Comissão de Saúde, é do seguinte teor:

Ao artigo 1.º acrescente-se o seguinte § 2.º, passando o parágrafo único a 1.º:

“§ 2.º — Ao Ministério da Saúde, pelos seus órgãos competentes, cabe definir em regulamento quais as substâncias tóxicas objeto desta lei, enumerá-las e classificá-las segundo o seu grau de periculosidade.”

As ponderações constantes do parecer parecem-me justas.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, com a devida permissão do eminentíssimo Relator, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que há numeração errada nas emendas da Comissão de Saúde. A emenda que está sendo relatada como n.º 2, em verdade, é n.º 1, porque o Relator apresentou esta Emenda n.º 1, mas ela não foi aceita pela Comissão de Saúde. E se não foi aceita pela Comissão de Saúde, tenho a impressão de que deixou de existir, tanto que, na conclusão, se diz:

A Comissão de Saúde, após a leitura do relatório do eminentíssimo Senador Waldemar Alcântara, aprova o seu parecer e as Emendas números 2, 3, 4, 5, e 6 e rejeita a Emenda n.º 1.

Tenho a impressão de que a n.º 2, do eminentíssimo Relator da Comissão de Saúde, em verdade, está sujeita a nova numeração, porque ela foi n.º 2 no parecer do Relator, mas tendo sido apreciada a de n.º 1. É, apenas, uma questão sem maior importância.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Realmente, nobre Senador, isso não trará maiores consequências. Como anunciei anteriormente, uma vez dada como inexistente a Emenda n.º 1, evidentemente o Sr. Relator passará a dar parecer sobre a Emenda n.º 2 em diante; no caso sobre as Emendas de números 2, 3, 4, 5 e 6.

O SR. JOSÉ LINDOSO — A emenda diz o seguinte:

EMENDA N.º 2-CS

Ao artigo 1.º acrescente-se o seguinte § 2.º, passando o parágrafo único a 1.º:

“§ 2.º — Ao Ministério da Saúde, pelos seus órgãos competentes,

cabe definir em regulamento quais as substâncias tóxicas objeto desta lei, enumerá-las e classificá-las segundo o seu grau de periculosidade."

A delegação ao órgão próprio do Ministério da Saúde para, através de portaria, determinar quais essas substâncias, quais os produtos tóxicos, nos parece bastante lógico porque, toda vez que no mercado surgir uma substância considerada tóxica, capaz de gerar dependência física ou psíquica, ela é analisada e automaticamente incluída na relação pelas autoridades de fiscalização do Ministério da Saúde.

Essa delegação ao Ministério da Saúde já existe, o que torna desnecessária a emenda oferecida pela Comissão de Saúde, sobre matéria já regulamentada.

Emenda n.º 2, ao inciso I, do art. 4.º

Dê-se a seguinte redação:

"A proibição de plantio, cultura, colheita e exploração, por particular, de todas as espécies de plantas das quais possam ser extraídas substâncias tóxicas ou entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica."

A emenda, em parte, foi aproveitada através de subemenda do Relator, quando elaborou o substitutivo.

A redação proposta no substitutivo é a seguinte:

"I — a proibição de plantio, cultura, colheita e exploração por particulares, da dormideira, da coca, do cânhamo *cannabis sativa*, de todas as variedades dessas plantas e de outras de que possam ser extraídas substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica."

Foi a redação dada, evitando-se o aspecto generalizado e universal como oferecido pela Comissão de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Peço a atenção do Relator para o fato de que S. Ex.ª está precisamente relatando a Emenda n.º 6, conforme acompanho aqui. Não obstante, o Sr. Relator poderá concluir e, após, voltar à Emenda n.º 3.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Diz a Emenda n.º 3:

"Todo estabelecimento de ensino promoverá, durante o ano letivo, mensalmente, uma conferência, de frequência obrigatória para os alunos e facultativa para os pais, sobre os malefícios causados pelas substâncias tóxicas."

Em parte foi acolhida pelo substitutivo que deu nova redação conforme expressa no art. 6.º:

"Os estabelecimentos de ensino de primeiro grau..."

Tivemos que alterar a denominação, em face da última lei que fixa diretrizes do ensino para 1.º e 2.º graus, substituindo a terminologia ensino médio. (Lê.)

"Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus ou superiores promoverão, durante o ano letivo, conferências de frequência obrigatória para os alunos e facultativa para os pais, sobre o malefícios causados pelas substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica."

De forma que a emenda foi aceita e incorporada, com essa redação, ao substitutivo.

A Emenda n.º 4, da Comissão de Saúde, dispõe:

"Ao parágrafo único do art. 7.º acrescente-se *in fine*: ... competindo-se a estas igual procedimento em relação aquelas os termos do § 1.º do art. 7.º"

O projeto do Governo diz, no artigo 7.º:

Os diretores dos estabelecimentos de ensino adotarão todas as medidas que forem necessárias à prevenção do tráfico e uso, no âmbito escolar, de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único — Sob pena de perda do cargo, seus diretores ficam obrigados a comunicar às autoridades sanitárias os casos de uso e tráfico dessas substâncias no âmbito escolar.

Como verificamos, o art. 8.º diz:

— Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno de qualquer estabelecimento de ensino que fôr encontrado trazendo consigo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou induzindo alguém ao seu uso, terá sua matrícula trancada no ano letivo.

O assunto versado no parágrafo único do art. 7.º e no art. 8.º foram objeto de emenda de Plenário dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Accioly Filho, para as quais foi solicitada a audiência da Comissão de Educação. Em princípio, a Comissão de Justiça entende que elas representam um afrouxamento da sistemática de repressão na área administrativa, mas deseja a audiência da Comissão de Educação por considerar não muito feliz a solução dada nos dispositivos em análise.

A Emenda n.º 5 versa, também, sobre o art. 8.º, cujo parecer é idêntico ao da emenda que acabamos de relatar e que está na dependência do pronunciamento da Comissão de Educação.

A Emenda n.º 6 já relatamos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade das Emendas n.ºs 2, 5, 11 e 15; pela rejeição das Emendas n.ºs 1, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42; pela prejudicialidade da Emenda n.º 8; pela rejeição das Emendas n.ºs 2 e 6-CS; pela constitucionalidade das de n.ºs 4 e 5-CS; e favorável, nos termos do substitutivo, à Emenda n.º 3-CS.

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é exatamente sobre este aspecto que desejo falar, porque há algumas emendas que foram consideradas constitucionais pelo Relator e outras não. Parece que a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou contrariamente ou a favor, mas examinando-as, quanto ao mérito, no âmbito da sua competência. Mas quanto a outras, segundo ouvi, a Comissão se teria manifestado pela inconstitucionalidade. Este um aspecto sobre o qual desejava ser informado, porque me parece que, quanto a essas emendas, deveria haver uma votação prévia do Senado, por causa do princípio da apreciação preliminar da inconstitucionalidade.

A experiência já me ensinou que muitas vezes as comissões técnicas se pronunciam sobre emendas que a Comissão de Constituição e Justiça depois considera inconstitucional, levando seus membros a um trabalho inútil, porque, evidentemente, ninguém vai pronunciar-se favoravelmente a uma emenda já julgada inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, a não ser em casos excepcionalíssimos. Gostaria de levantar esta questão de ordem: se V. Ex.ª não deverá previamente submeter à decisão do Plenário as emendas julgadas inconstitucionais, a fim de evitar-se um trabalho exaustivo das outras Comissões na apreciação desse grupo.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Pela ordem.)

— Sr. Presidente, tenho a impressão de que o eminente Relator da Comissão de Constituição e Justiça não fulminou nenhuma emenda como inconstitucional. S. Ex.^a apenas deu parecer contrário a estas emendas dentro do âmbito da competência da própria Comissão de Constituição e Justiça, mas não por inconstitucionalidade que obrigue a uma votação prévia. Permita V. Ex.^a a liberdade de ter feito essa ponderação antes da decisão de V. Ex.^a

O Sr. Adalberto Sena — Então, ouvi mal. No começo do parecer do eminente Senador José Lindoso tive a impressão de ouvir isso a respeito de algumas emendas. Diante do esclarecimento do nobre Líder, retiro a questão de ordem, porque não há mais razão de ser.

O Sr. José Lindoso — Realmente, não há nenhuma inconstitucional.

O Sr. Adalberto Sena — V. Ex.^a não julgou nenhuma inconstitucional?

O Sr. José Lindoso — São inconvenientes ou estão em conflito com a sistemática do projeto.

O Sr. Adalberto Sena — Neste caso, não há razão de ser para minha questão de ordem, eu a retiro.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Era precisamente, nobre Senador Adalberto Sena, o que a Mesa ia esclarecer. Acompanhei cada emenda, e a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça não foi nunca pela inconstitucionalidade ou injuridicidade, mas sim, atendendo ao mérito, é que rejeitou as já anunciamos.

Com a palavra o nobre Senador Waldemar Alcântara, para relatar as emendas, em nome da Comissão de Saúde.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA (Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que esta proposição, objeto de tantas emendas apresentadas em Plenário, nasceu, realmente, sob o signo do rito sumário. Não sei se poderei, apesar do esforço que vou fazer, ter o mesmo poder de síntese do nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça que apreciou, em poucos minutos, cerca de 42 emendas, sem descer a maiores detalhes. Não sei se me devo restringir em meu relatório, exclusivamente, àquelas emendas para as quais S. Ex.^a pediu audiência da Comissão de Saúde ou se tenho o direito de analisar todas as emendas, uma por uma, deixando de lado aquelas que S. Ex.^a dirigiu à Comissão de Educação e Cultura ou deixando de me reportar àquelas que à receberam parecer ne-

gativo do nobre Senador José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Nobre Senador Waldemar Alcântara, talvez fosse conveniente que suspendêssemos por uns instantes a Sessão, a fim de que V. Ex.^a possa coordenar as emendas que dizem respeito à Comissão de Saúde e que exigirão, realmente, a atenção daquele órgão técnico, porque nem todas as emendas rejeitadas pela Comissão de Constituição e Justiça, dizem respeito à Comissão de Saúde. A pergunta é: V. Ex.^a já fêz, porventura, esta seleção?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Creio que não há necessidade de V. Ex.^a suspender a reunião para me dar esta informação. Basta, simplesmente, dizer, em nome da Mesa, que tão bem representa, que me devo ater às emendas tais e tais.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não é possível dizer daqui, nobre Senador. As emendas precisam ser apreciadas. Há entre aquelas que a Comissão de Constituição e Justiça relatou algumas da competência da Comissão de Saúde.

O que a Mesa está solicitando de V. Ex.^a é que as verifique, porque daqui é impossível fazê-lo. E nem é mesmo da competência da Mesa, e sim, do Relator.

Pergunto a V. Ex.^a se desejará suspendermos a Sessão, por uns dez minutos, para que V. Ex.^a possa fazer esta seleção.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Eu mesmo não preciso. Estou perguntando, simplesmente, se devo ficar adstrito àquelas que são pertinentes diretamente à Comissão de Saúde ou se devo apreciar todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Justamente. Solicitarei a V. Ex.^a que dê parecer sobre as emendas pertinentes à Comissão de Saúde, embora rejeitadas.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Segundo o critério do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, creio que tenho de relatar apenas uma emenda, porque, as demais, as cinco emendas da Comissão de Saúde, são objeto de requerimento de destaque. A elas eu me reportarei na ocasião devida.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Eu anotei que, no parecer do eminente Relator, S. Ex.^a considerou pertinentes à Comissão de Saúde as Emendas n.^{os} 5 e 15.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Das emendas apresentadas em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Independente disto, lembro que o Relator da Comissão de Constituição e Justiça solicitou a audiência da Comissão de Saúde sobre as Emendas de n.^{os} 2, 5 e 15.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Então, eu tenho que me ater, no momento, às Emendas n.^{os} 2, 5 e 15.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Estas são as de audiência, mas há as outras da competência da Comissão de Saúde, que V. Ex.^a, também, poderá apreciar.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Isto é o que eu queria ouvir de V. Ex.^a

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Então, Sr. Presidente, em primeiro lugar, queria manifestar a minha estranheza, que resulta da minha ignorância em matéria regimental.

Estive ausente, por alguns dias, só tendo regressado a esta Casa ontem. Encontrei quarenta e tantas emendas, apresentadas em plenário, para que me manifestasse sobre elas.

Ao examinar o que ocorreu, na reunião de segunda-feira, verifiquei que havia um Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça agora objeto destas emendas.

A concepção que tinha de Substitutivo era outra bem diferente, porque nunca me dera ao trabalho de ler, no Regimento, se existia essa figura de Substitutivo e para que ela existisse, se havia algum requisito, alguma exigência, ou condições que configurassem a figura do Substitutivo.

Infelizmente, numa batida ligeira que fiz no Regimento, só encontrei uma vez a palavra "substitutivo," sem nenhuma explicação, sem nenhuma concessão que definisse, exatamente, o que era substitutivo.

Recorri a quem de direito, à Assessoria da Mesa e esta me disse que a figura do Substitutivo realmente não está bem delineada, podendo qualquer relator, a propósito de qualquer coisa, apresentar substitutivo. Eu, na minha ideia de substitutivo, admitia que só caberia um substitutivo quando este substitutivo inovasse, profundamente, substancialmente, o projeto original.

No caso em apreço, por exemplo, minha surpresa é que o substitutivo, praticamente, não alterou o projeto original. Num exame mesmo aligeirado, verifica-se que as coincidências são de tal ordem que até o número de artigos é o mesmo, bem como o número de itens, o número de parágrafos, porque, se houve alteração para mais, logo foi compensada para menos e os dois últimos artigos — o projeto original tem 28 artigos e o substi-

tutivo tem 27 artigos — pela simples razão de ter fundido os dois últimos artigos num só, o que não representa uma alteração. Mas isto é um cavaco de quem não entende de Regimento e foi tomado de surpresa.

Então, Sr. Presidente, a exemplo do que fez o ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, vou procurar ser bastante sintético, na apreciação de várias das emendas que, não sendo realmente muito pertinentes à Comissão de Saúde, carecem de uma palavra a respeito. Se tenho o direito de dá-la, é o que vou fazer.

Em relação à Emenda n.º 1, de pleno acordo com o parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça. Mas considero uma contribuição valiosa que devemos oferecere aos que tiveram o encargo de fazer o regulamento desta lei e aproveitar muitas idéias que estão aqui, que são válidas.

EMENDA N.º 2

Inclua-se, no artigo 2.º, mais um item com a seguinte redação:

“... proibição do uso da sigla LSD, para fins de propaganda.”

Justificação

Com relação ao assunto, há quatro formas de combate ao entorpecente: A primeira, é evitar o clima favorável, que a propaganda pode ser portadora, principalmente aos jovens.

A emenda consubstancia sugestões enviadas pelo Clube dos Advogados do Estado da Guanabara (Confidencial do Dr. Francisco Serrano Neves).

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

Em relação a esta emenda, apresentada ao artigo 2.º — proibindo o uso da sigla LSD — apesar de essa sigla ser realmente perigosa, deve permanecer, sem maiores providências.

EMENDA N.º 3

Suprima-se o art. 3.º do projeto.

Justificação

O art. 3.º, tal como apresentado, está em contradição com o art. 1.º e seu parágrafo único.

Se é dever (art. 1.º) não há relevância (art. 23) nem serviço desinteressado (art. 3.º) que sofra punição (parágrafo único do art. 1.º). O que é obrigação não é devoção.

Essa emenda é apresentada por sugestão do Dr. Hélcio Baptista de Paula, 26.º Promotor Público do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

Quanto a esta emenda, mandando suprimir o artigo 3.º, não compreendi o alcance. Não vejo o porquê da supressão. Por isso, manifesto-me também contrário.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se ao fim do inciso I do art. 4.º a expressão:

“ressalvado o disposto no inciso III.”

Justificação

Há, no inciso I do art. 4.º, uma correção a ser feita: que se acrescente, ao fim do mesmo, cláusula idêntica à existente no inciso II (“ressalvado o disposto no inciso III”) sob pena de ficar aberto flagrante conflito: ou é proibido ou não, sob licença. Ao demais, o Decreto n.º 4.720 está em vigor.

A emenda é apresentada como sugestão enviada pelo Dr. Hélcio Baptista de Paula, 26.º Promotor Público do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

Evidentemente, não se precisa dizer “ressalvado o disposto no inciso III,” porque já está feito.

EMENDA N.º 5

Inclua-se, no art. 4.º, mais um item com a seguinte redação:

“esclarecimentos à juventude através de propaganda contra o uso de drogas, que deverá ser indireta, incidental e discreta.”

Justificação

A propaganda, quando não é bem orientada, funciona como “chamariz” para o protesto, razão por que deve ser incidental e discreta, como propomos, através da presente emenda, que consubstancia sugestão enviada pelo Dr. Epaminondas Pontes, do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

Esta Emenda propõe, in fine, mais um item ao art. 4.º

O referido artigo já é rico de erros. O nobre Senador Nelson Carneiro acha pouco e propõe mais um, com esta redação: “esclarecimentos à juventude através de propaganda contra o uso de drogas, que deverá ser indireta, incidental e discreta.”

Compreende-se o objetivo da emenda, o interesse de S. Ex.ª mas considero a emenda altamente prejudicial aos propósitos do Governo.

Sou contra.

EMENDA N.º 6

Inclua-se, ao art. 4.º, mais um item:

“... divulgação por meio da imprensa falada e televisada, com prévia fiscalização e controle das autoridades competentes, de programas e palestras sem objetivo ou exploração sensacionalísticas, em que se mostre os verdadeiros malefícios do uso de tóxico ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica, não sómente no tocante à saúde, como também no enfraquecimento da família e na corrupção de costumes.”

Justificação

É mister que se divulgue, com o indispensável controle da Censura e órgãos especializados, programas e palestras em que sejam mostrados e debatidos os malefícios do uso de tóxicos, com as consequentes implicações para o indivíduo (saúde, acidentes pessoais) e para a sociedade (enfraquecimento da família, corrupção dos costumes).

A emenda consubstancia sugestão enviada pelo Dr. Dalmo Silva, Juiz de Direito da 15.ª Vara Criminal do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

Não é preciso dizer mais nada. Em matéria de tóxico, quanto menos se falar, melhor. Se estamos dispostos a ajudar o Governo no combate à toxicomania, não há por que estar falando dessas práticas.

Por isso mesmo, durante o tempo de tramitação desse projeto, no Congresso, acredito que tenhamos feito muitos toxicômanos novos, porque ouviram falar de uma matéria que ignoravam, e por ela se interessaram com certeza, foram experimentar.

Emenda n.º 8: mais um item no artigo 4.º:

“XI — proibição por parte dos laboratórios e de estabelecimentos congêneres, regularmente inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, de ofertarem, sob a forma de “amostra grátis”, diretamente ou através dos seus representantes, distribuidores ou propagandistas, remédios ou substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, a pessoas não credenciadas a prescrevê-los para fins terapêuticos ou científicos.”

Justificação

A emenda apresentada, sugerida pelo Doutor Carlos Pimentel Cardoso, tem por objetivo incluir no Capítulo I — “Da Prevenção” mais um ins-

trumento capaz de combater o tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

Não é possível fazer isso. Absolutamente contra.

Emenda n.º 9. Ainda um item no artigo 4.º:

"Fiscalização no sentido de coibir o uso de **doping** ativo e passivo em qualquer tipo de atividade desportiva."

Justificação

Todos nós sabemos que o desporto está contaminado violentamente por essa **droga excitante**, principalmente nas competições de maiores responsabilidades.

A emenda consubstancial sugestão enviada pelo Clube dos Advogados do Estado da Guanabara. (Conferência do Dr. Nilson Sant'Anna.)

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

Isto já está coibido por lei.

Emenda n.º 10. Mais um item no artigo 4.º:

N.º 10

Inclua-se, no art. 4.º, mais um item com a seguinte redação:

"... proibição de fabricar e importar drogas ditas anfetaminicas e os seus derivados."

Justificação

Hoje em dia, praticamente não se utiliza a **anfetamina** em nenhum tratamento médico, neuroológico ou psiquiátrico, pois o resultado é altamente aleatório. Mesmo em crianças com alguma disritmia e QI reduzido, tem demonstrado que o resultado conseguido não justifica o perigo de tornarmos essa criança ainda mais preta de psicose anfetaminica em futuro, às vezes, bem próximo.

A emenda consubstancial sugestão enviada pelo Clube dos Advogados do Estado da Guanabara, por ocasião da conferência do Dr. Nilson Sant'Anna.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

Não é possível. Nada impede que se importe. O que se impede é o uso indevido.

Emenda n.º 11. Mais um item no artigo 4.º:

... "a preparação de um corpo de Assistentes Sociais, especialmente treinados para agir junto às coletividades estudantis."

Justificação

As Assistentes Sociais, especialmente treinadas, poderão melhor localizar os viciados e, com o seu poder de persuasão, encaminhá-los para o tratamento conveniente.

A emenda consubstancial sugestão que nos foi enviada pelo Dr. F. Carneiro de Mendonça, do Rio de Janeiro — GB.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

Aqui, haveria muito a considerar se pudessemos dispor de Assistentes Sociais esclarecidos, preparados e motivados para isso. Seria uma boa medida. Mas acredito que nem o preceito relativamente à preparação de educadores vai ser observado com o rigorismo exigido, quanto mais o de Assistentes Sociais. Contra.

Emenda n.º 12:

No art. 67, após o vocábulo "alunos" e antes da expressão "sobre os malefícios", inclua-se o seguinte texto:

"... e para os quais se convidarão seus responsáveis..."

Tenho emenda apresentada à Comissão de Saúde — que deixou de ser minha para ser desse órgão da Casa — a propósito deste objetivo, já em parte aproveitado pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

De modo que sobre esta emenda me manifesto contrariamente.

Emenda n.º 13:

"Inclua-se no art. 6.º mais o seguinte item:

"o controle, pelas autoridades competentes, das campanhas sobre entorpecentes pela imprensa."

Esta emenda merece da minha parte exame especial, embora se diga que ela está atendida no art. 4.º É o parecer do Relator da Comissão de Justiça.

Não entendi bem. Eu gostaria de saber — isto ajudaria a pressa com que desejo desincumbir-me desta missão — qual o item a que se refere esse parecer.

Sr. Presidente, confesso que não encontrei, no projeto, nada a respeito do controle, pelas autoridades competentes, das campanhas sobre entorpecentes pela imprensa. Considero medida da mais alta valia. Se o Governo se dispõe a evitar o sensacionalismo da imprensa a respeito do problema, se o objetivo da emenda é este, acho altamente vantajosa e aceitável a emenda.

Assim, meu parecer com relação à Emenda n.º 13 é favorável no sentido de que se inclua mais um item no art. 6.º Aliás, parece-me que há, aqui, um engano: a inclusão não é no art. 6.º — que não tem itens — mas no 7.º Gostaria de ter a opinião do nobre Senador José Lindoso a respeito do assunto. O parecer de S. Ex.ª, segundo pude compreender, rejeitava a emenda sob a alegação de que já estava atendida a prescrição no art. 4.º

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.ª?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — É uma honra dar a contribuição que V. Ex.ª solicita. O art. 4.º estabelece, no item X:

"X — a execução de planos e programas nacionais e regionais de esclarecimento popular, especialmente junto à juventude, a respeito dos malefícios ocasionados pelo uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como da eliminação de suas causas."

Pressupõe-se que no regulamento — porque são três os Ministérios interessados na matéria — se vai dar a coordenação dessas campanhas, a sua organização como um sistema coordenado de campanha, planificado; inclusive, há outros dispositivos nesse mesmo sentido. O que acho desnecessário, nessa emenda, é exatamente que as autoridades competentes é que vão dosar essas campanhas. Não acredito que a imprensa por si mesma faça campanhas contra os tóxicos. Assim, na minha opinião, considero desnecessário esse acréscimo, tanto mais por que poderemos, no interior, criar problemas, dificuldades entre a imprensa e as autoridades, relativamente à questão de controle da imprensa.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Aceito as ponderações do nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, mas ficará o lembrete para os regulamentadores da lei: nada tem sido mais prejudicial à campanha contra os tóxicos do que a divulgação pela imprensa, pois essa divulgação é feita sempre sob o aspecto de sensacionalismo jamais tendo em vista os preceitos educacionais.

Sr. Presidente, o parecer é pela rejeição da Emenda n.º 13.

A Emenda n.º 14 assim dispõe:

Inclua-se no artigo 6.º, o seguinte:

"Parágrafo único — A conferência de que trata o presente artigo deverá ser proferida por médico, para isso convidado, ou por educadores que tenham freqüentado, com aproveitamento, o curso de que trata o artigo 5.º"

É um cuidado exagerado porque nem sempre o médico é a pessoa mais indicada para fazer essa conferência. O projeto, se está elevado de várias falhas, no particular do preparo de pessoal para tratar do assunto junto aos adolescentes, à juventude, foi muito cuidadoso, embora eu não tenha esperança de que tão cedo se possa preparar uma equipe de conferencistas capacitada para tratar do problema neste imenso País que é o Brasil.

Emenda n.º 15 — "Suprima-se o parágrafo único do artigo 7.º"

Nesta sim, o Relator foi particularmente interessado em ouvir a opinião da Comissão de Saúde.

A propósito desse assunto, tenho emendas que serão novamente apreciadas daqui a pouco, pois que dão uma melhor colocação, a meu ver, a esse problema crucial, ou seja, a ação punitiva contra estudantes encontrados portando cigarro de maconha, ou coisa que o valha, e que serão fulminados, de imediato, com o trancamento de suas matrículas.

Embora aceite o mérito, rejeito a emenda, porque o assunto está melhor tratado nas emendas da Comissão de Saúde e que serão, brevemente, reexaminadas.

Emenda n.º 16 — Sou contra pelos mesmos motivos já expendidos pelo Relator da Comissão de Justiça.

Emenda n.º 17 — Também me manifesto contrariamente, ainda que a emenda traga a assinatura do Sr. Senador Accioly Filho que, como o Senador Nelson Carneiro, se deteve no exame aprofundado do problema. Mas, atribuir o trancamento da matrícula ao juízo exclusivo da direção do estabelecimento de ensino, se torna inócuo porque jamais a diretora ou o diretor de um estabelecimento tomaria essa medida altamente antipática.

Manifesto-me em contrário e voltarei ao assunto quando tratar da emenda apresentada pela Comissão de Saúde.

Emenda n.º 18 — Essa emenda foi também remetida diretamente à Comissão de Educação e Cultura e trata, por igual, da medida de trancamento da matrícula.

Sobre ela nós voltaremos a falar, quando tivermos examinado as emendas da Comissão de Saúde.

Emenda n.º 19 — Também mandada diretamente à Comissão de Educação e Cultura, está dentro do artigo 8.º, objeto de reformulação por parte das emendas da Comissão de Saúde.

Parecer contrário, portanto.

Emenda n.º 20 — Já tem parecer contrário da Comissão de Constitui-

ção e Justiça e certamente terá parecer de igual sentido na Comissão de Educação e Cultura, cuja audiência foi solicitada pelo nobre Senador José Lindoso.

Rejeitada, portanto.

Emenda n.º 21 — Suprima-se a expressão "em virtude de tratamento médico".

Pronuncio-me contra. Deve permanecer o texto.

Rejeitada.

Emenda n.º 22 — "Acrescente-se ao fim do § 1.º do art. 11 a seguinte expressão: "sem qualquer influência futura."

Esta emenda foi rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça. Embora o assunto possa não estar conectado com a parte de saúde e médica, manifesto-me contrariamente.

Emenda n.º 23 — "Dê-se ao § 2.º do art. 11 a seguinte redação": Confesso que não alcancei muito o objetivo da emenda, mas adoto o mesmo parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

Emenda n.º 24 — Propõe que o estabelecimento hospitalar deva ser especializado e possuir instalações próprias para receber, tratar e reeducar os infratores viciados de que trata este artigo.

É óbvio. Não seria um estabelecimento hospitalar para receber toxicomanos se não tivesse essas características.

Considero desnecessário, mas, como lembrete, vale.

Quanto às Emendas de n.ºs 25 até 42, manifesto-me de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, mesmo porque seria muito temerário que fôssem emitir conceitos, pareceres sobre coisas de que não entendo, de ordem jurídica.

Eram essas as considerações que queria fazer, reservando-me para voltar a tratar das emendas que deixaram de ser minhas para serem da Comissão de Saúde, quando elas, por força de requerimentos, voltarem a ser debatidas em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sr. Senador Waldemar Alcântara, a Mesa solicita a V. Ex.º esclarecimento sobre a Emenda n.º 2, que tenho anotado como aprovada, mas estou em dúvida.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — N.º 2 de Plenário, não é verdade?

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — É a que dispõe sobre a proibição da sigla LSD.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — A sigla é perigosa, mas nem por isso temos o direito de proibir seu uso, embora a expressão sugira e até possa servir de estímulo a experiências com o LSD. Esta é uma sigla que já está incluída na terminologia médica e não podemos deixar de usá-la. Sou pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Obrigado a V. Ex.º

O parecer da Comissão de Saúde sobre as Emendas de 1 a 42 é pela rejeição.

Agora solicito o parecer da Comissão de Educação e Cultura. Concedo a palavra ao seu Relator, o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao projeto de lei que veio da Câmara, mas de iniciativa da Presidência da República, o Senador José Lindoso ofereceu, depois de longos e exaustivos estudos, um substitutivo; e em plenário foram oferecidas várias emendas ao substitutivo apresentado pelo Senador José Lindoso.

A mim me cabe, nesta oportunidade, falar sobre a Emenda n.º 11, que diz o seguinte: (Lê.)

Inclua-se no artigo 4.º mais um item, com a seguinte redação:

"... a preparação de um corpo de assistentes sociais, especialmente treinados para agir junto às coletividades estudantis."

Essa a Emenda de n.º 11, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro. Ocorre, porém, Sr. Presidente, que a providência pleiteada pelo nobre Senador Nelson Carneiro já está contida no item 10 do artigo 4.º do substitutivo:

"Execução de planos e programas nacionais e regionais de esclarecimento popular, especialmente junto à juventude, a respeito dos malefícios ocasionados pelo uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como da eliminação de suas causas."

Do ponto de vista da Comissão de Educação e Cultura, o parecer é pela rejeição da Emenda n.º 11.

A Comissão de Educação e Cultura também cumpre examinar a Emenda n.º 12, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, vazada nos seguintes termos: (Lê.)

No art. 6.º, após o vocábulo "alunos" e antes da expressão "sobre os malefícios", inclua-se o seguinte texto:

"... e para os quais se convidarão seus responsáveis, ..."

Justificação

Importa que os responsáveis pelos jovens sejam, também, esclarecidos, para terem conhecimento e meios de fiscalização de seus dependentes, caso incidam no vício.

A presente emenda é uma valiosa colaboração do ilustre advogado pela Guanabara Aloysio Monteiro de Albuquerque.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — **Nelson Carneiro.**

Sr. Presidente, esta salutar medida que, através da Emenda n.º 12, o nobre Senador Nelson Carneiro pretende introduzir no projeto, já está perfeitamente atendida na redação dada pelo ilustre Senador José Lindoso ao art. 6.º do substitutivo: (Lê.)

Art. 6.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus ou superior promoverão, durante o ano letivo, conferências de freqüência obrigatória para os alunos e facultativa para os pais, sobre os malefícios causados pelas substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Assim, já estando a matéria disciplinada no corpo do art. 6.º do substitutivo, o parecer da Comissão de Educação e Cultura é pela rejeição da Emenda n.º 12.

A Emenda n.º 14, também de autoria do Senador Nelson Carneiro, visa introduzir no art. 6.º o seguinte:

“Parágrafo único — A conferência de que trata o presente artigo deverá ser proferida por médico, para isso convidado, ou por educadores que tenham freqüentado, com aproveitamento, o curso de que trata o art. 5.º”

No particular, ouvimos a palavra abalizada do nobre Senador Waldemar Alcântara, que se manifestou contrário a essa medida.

A Comissão de Educação e Cultura também chegou à conveniência da rejeição dessa providência, pois que a matéria já está disciplinada no § 3.º do art. 5.º do Substitutivo, que diz o seguinte:

“Sómente poderão ministrar os cursos a que se refere o artigo, pessoas devidamente qualificadas e credenciadas pelos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde.”

É disciplinarmente muito mais amplo e atinge um objetivo maior, pois que não restringe aos médicos a faculdade de proferirem as conferências que outras pessoas também, altamente qualificadas, poderão ministrar.

O parecer, por conseguinte, é pela rejeição da Emenda n.º 14.

No que diz respeito às Emendas n.ºs 16 e 17, firmadas pelos Senadores Nelson Carneiro e Accioly Filho, respectivamente, e, por extensão, também a Emenda de n.º 18, de autoria do Senador Nelson Carneiro, a Comissão de Educação e Cultura entendeu de, fundindo-as, oferecer uma subemenda que está consubstanciada nos seguintes termos:

Mantenha-se o art. 8.º, com a seguinte redação:

“Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno de qualquer estabelecimento de ensino que fôr encontrado trazendo consigo, para uso próprio ou tráfico, substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, ou induzindo alguém ao seu uso, terá sua matrícula trançada no ano letivo.”

Conseqüentemente o parecer da Comissão de Educação e Cultura é no sentido de que, fundidas as Emendas n.ºs 16, 17 e 18, seja aprovada a subemenda ora oferecida. Esta subemenda importa conseqüentemente em que seja dada nova redação ao artigo 8.º do substitutivo.

A Comissão de Educação e Cultura cabe, por último, examinar a Emenda n.º 39, firmada pelo nobre Senador Nelson Carneiro, que diz o seguinte: (Lê.)

N.º 39

Inclua-se onde convier:

“Art. — Em toda sessão cinematográfica, em casas de diversiones do gênero, exhibir-se-á filme educativo, com duração máxima de 3 (três) minutos, visando ao combate e uso de entorpecentes.

Parágrafo único — O Governo Federal diligenciará sobre a produção, distribuição e empréstimo dos filmes referidos neste artigo.”

Justificação

Notório é que o cinema constitui diversão preferida pelos jovens e adultos, pelo que enseja um profícuo trabalho de mentalização educativa. Tais filmes, ou indicando os meios e subterfúgios adotados por traficantes e viciados, ou conotando os sintomas do vício, ou evidenciando seus efeitos maléficos, serão de importância ímpar.

As normas de direito substantivo e de procedimentalidade processual sómente se evidenciarão eficazes com o decorso de sua aplicação pelo que, acreditamos, não devem ser objeto de emendas *si et in quantum*.

A presente emenda é uma valiosa colaboração recebida do ilustre mé-

dico da Guanabara Dr. Ruben Gadelmann.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — **Nelson Carneiro.**

A matéria já está convenientemente disciplinada no item X do art. 4.º do substitutivo, nestes termos: (Lê.)

“X — a execução de planos e programas nacionais e regionais de esclarecimento popular, especialmente junto à juventude, a respeito dos malefícios ocasionados pelo uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como da eliminação de suas causas.”

Com efeito, louvando-se a Comissão de Educação e Cultura também no parecer do Senador Waldemar Alcântara, a matéria relativa ao uso de tóxicos não deve ser levada, sem as cautelas devidas, à exibição através de filmes, quer de longa quer de pequena metragem.

A matéria deve ser regulada, ou deve fazer parte de planos e programas nacionais e regionais, como bem diz o item X do art. 4.º, a fim de que o Governo Federal através desses planos e programas realmente possa fazer que diminua o uso de entorpecentes em todo o território nacional, caso seja impossível a sua erradicação total.

No entender da Comissão de Educação e Cultura cabe ao Governo, através da elaboração desses planos e programas e na oportunidade de sua regulamentação disciplinar de maneira mais sistemática e conveniente a matéria.

É o parecer da Comissão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sr. Senador, pergunto a V. Ex.º, no caso de parecer não dado sobre as demais emendas, se devo considerá-las como rejeitadas, ou se V. Ex.º simplesmente não as apreciou por não serem pertinentes à Comissão de Educação e Cultura?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, exclusivamente examinei as emendas distribuídas à apreciação e parecer da Comissão de Educação e Cultura. Apenas essas. Se outras mais houver, sobre as quais haja necessidade do parecer da Comissão a que pertenço, estou pronto para oferecer.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Ouvimos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Educação e Cultura sobre as Emendas de Plenário, de números de 1 a 42, o que resulta, pela Comissão de Educação e Cultura, na apresentação de uma subemenda às Emendas números 17, 18 e 19 de Plenário.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Emendas de n.ºs 16, 17 e 18.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — 16, 17 e 18?

O SR. JOSÉ LINDOSO — São as três.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Eu havia anotado aqui que a Comissão de Constituição e Justiça desejava audiência da Comissão de Educação e Cultura sobre as emendas n.ºs 17, 18 e 19.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, embora inicialmente não me tenha sido distribuída para relatar, na Comissão de Educação e Cultura, a Emenda n.º 19, pela simples leitura verifica-se que também esta merece o parecer da Comissão, já que ela pretende modificações no artigo 8.º

N.º 19

No art. 8.º, substitua-se a expressão "trazendo consigo substância entorpecente", por:

"portando consigo substância entorpecente, faça uso dela ou promova seu tráfico"...

Justificação

O art. 8.º se apresenta com a fachada de intimidativo. Mas a verdade é que se presta a uma série de contradições, vinditas, distorções etc..., como acontece, algumas vezes, nas chamadas "batidas policiais", quando a pessoas inocentes é atribuído o porte de maconha e tóxicos.

Esta emenda é mais uma colaboração do brilhante advogado pela Guanabara Orlando Barbosa.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1971. — Nelson Carneiro.

Uma vez que a Comissão de Educação e Cultura entendeu de refundir as Emendas de n.ºs 16, 17 e 18 para oferecer subemenda ao artigo 8.º; e em versando a Emenda n.º 19 sobre o artigo 8.º, consequentemente ela estará rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Então a subemenda é às Emendas de n.ºs 16, 17 e a 18?

O SR. HELVÍDIO NUNES — E já agora, também, inclusive, a de n.º 19.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O parecer da Comissão de Educação e Cultura é pela rejeição das Emendas n.ºs 11, 12, 14 e 39; favorável, com subemenda, às Emendas n.ºs 16, 17, 18 e 19, deixando de se manifestar sobre as demais por fugir à sua competência.

Está completada, então, a instrução para a votação.

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, regimentalmente, tem preferência para votação.

Há sobre a mesa vários requerimentos de destaque que, antes da votação do substitutivo, vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 189, de 1971

Nos termos do art. 350 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda n.º 2-CS ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971, a fim de ser incluída no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1971. — Waldemar Alcântara.

REQUERIMENTO

N.º 190, de 1971

Nos termos do art. 350 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda n.º 3-CS ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971, a fim de ser incluída no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1971. — Waldemar Alcântara.

REQUERIMENTO

N.º 191, de 1971

Nos termos do art. 350 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda n.º 4-CS ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971, a fim de ser incluída no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1971. — Waldemar Alcântara.

REQUERIMENTO

N.º 192, de 1971

Nos termos do art. 350 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda n.º 5-CS ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971, a fim de ser incluída no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1971. — Waldemar Alcântara.

REQUERIMENTO

N.º 193, de 1971

Nos termos do art. 350 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda n.º 6-CS ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971, a fim de ser incluída no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1971. — Waldemar Alcântara.

REQUERIMENTO

N.º 194, de 1971

Nos termos do art. 350 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda n.º 41 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1971, a fim de ser incluída no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1971. — Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o destaque para a Emenda n.º 2, da Comissão de Saúde.

Tem a palavra o Sr. Senador Waldemar Alcântara para encaminhar a votação.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, um dos destiques apresentados por mim visa a ressuscitar, já não uma emenda de minha autoria, mas a Emenda n.º 2, aprovada e aceita pela Comissão de Saúde.

Que se pretende com a Emenda n.º 2?

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte § 2.º, passando o 2.º a 1.º:

“§ 2.º — Ao Ministério da Saúde, pelos seus órgãos competentes, cabe definir em regulamento quais as substâncias tóxicas objeto desta lei, enumerá-las e classificá-las segundo o seu grau de periculosidade.”

Examinei essa emenda e resolvi apresentá-la porque o projeto foi omisso quanto à definição dessas substâncias. Acho que em boa técnica legislativa, ele deveria mesmo ser omisso, cabendo ao regulamento explicitá-las para melhor entendimento de quem fosse executar a lei.

Se o projeto não tivesse aludido, em outro artigo, a substâncias chamadas entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica, expressão também criticada por mim, mas sem êxito, não me teria atrevido a apresentar a emenda. Mas, como há alusões à coca, dormideira, maconha etc., etc., fiz a emenda sugerindo que o regulamento explicitasse que substâncias eram essas.

Estamos diante de um processo de evolução tecnológica muito grande. Hoje, certas substâncias são tidas como tóxicas, capazes de determinar dependência física ou psíquica. Amanhã, podem não ser. Os que acompanham o debate em torno da maconha sabem perfeitamente que as mais altas autoridades do mundo, hoje, retiraram, completamente, essa virtude que se emprestou à maconha durante séculos. Ainda hoje, o Sr. Senador Amaral Peixoto me trouxe uma noti-

cia que, de certo modo, me confortou — a de que, estando na França, tomou conhecimento de que, num simpósio lá realizado sobre tóxicos, não consideraram a maconha como substância tóxica. Caberia por tóidas essas circunstâncias, relacioná-las em regulamento para que, amanhã — regulamento se altera com bastante facilidade — se pudesse nêle incluir outras ou dêle retirar aquelas substâncias tóxicas que, por acaso, perdessem essa conceituação.

Era o que desejava esclarecer sobre a emenda perante o Plenário, porque a Comissão de Saúde entendeu o meu objetivo e, tanto entendeu, que aprovou a emenda. (Muito bem!)

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, participei, como membro da Comissão de Saúde, da discussão e votação do parecer do eminente Senador Waldemar Alcântara, que fez um estudo exaustivo da matéria.

ACEITEI a emenda de S. Ex.^a apenas quando diz "substâncias psicotóxicas", mantendo-se "substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica".

Acontece que o Decreto-lei n.^o 159, de 10 de fevereiro de 1967, sobre as substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica, dispõe:

(Lê:)

"Art. 1.^º — As substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica, embora não consideradas entorpecentes, aplica-se o disposto nos arts. 1.^º, § 2.^º, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 27, 29, 47, 50, 53, 56, 58, 62 *caput*, 63 e 64 do Decreto-lei n.^o 891, de 25 de novembro de 1938, e, no que couber, o disposto nos arts. 280 e 281 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n.^o 4.451, de 4 de novembro de 1964.

Parágrafo único — As substâncias de que trata este artigo serão relacionadas em Portaria do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmação do Departamento Nacional de Saúde, publicada no *Diário Oficial*."

Quer dizer, a matéria já está regulada em lei. Por este motivo, Sr. Presidente, respondendo pela Liderança, sou forçado a rejeitar o pedido de destaque de S. Ex.^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Destaque para a Emenda n.^o 3, da Comissão de Saúde.

Em votação.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Com a palavra o Sr. Senador Waldemar Alcântara.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha posição, a respeito desse item, era de colaboracionista com o Governo da República.

Parece-me que o Governo estabeleceu, no texto do projeto, apenas a obrigatoriedade de quatro conferências por ano. Fui além, propondo uma conferência mensalmente, com obrigatoriedade de freqüência dos alunos e freqüência facultativa dos pais.

Tendo em vista que o Relator da Comissão de Justiça aceitou, pelo menos parcialmente, no referente a não obrigatoriedade de os pais assistirem a essas conferências, eu me dou por satisfeito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o destaque.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o destaque à Emenda n.^o 4, da Comissão de Saúde.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Alcântara.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Emenda n.^o 4 diz:

"Ao parágrafo único do art. 7.^º acrescente-se, *in fine*:

"... competindo a estas igual procedimento em relação àquelas nos termos do § 1.^º do art. 8.^º"

Preciso explicar que o artigo 8.^º não tem § 1.^º Isso é objeto de outra emenda.

Sr. Presidente, o que se pretende é muito simples: é repartir um pouco

a responsabilidade dos diretores de estabelecimento de ensino com as autoridades sanitárias.

Então, o artigo 7.^º diz o seguinte:

(Lê:)

"Art. 7.^º — Os diretores dos estabelecimentos de ensino adotarão tóidas as emendas que forem necessárias à prevenção do tráfico e uso, no âmbito escolar, de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único — Sob pena de perda do cargo, seus diretores ficam obrigados a comunicar às autoridades sanitárias os casos de uso e tráfico dessas substâncias no âmbito escolar."

e vice-versa, cabendo a essas autoridades sanitárias igual procedimento em relação às autoridades escolares. É uma divisão de responsabilidades.

Por que só a autoridade escolar está obrigada, sob pena de perda do cargo, a fazer essa comunicação? A autoridade sanitária também deve comunicar à autoridade escolar, se tiver notícia de que um caso de toxicomania existe dentro do estabelecimento escolar.

Muitas vezes o diretor é o último a tomar conhecimento disso. Então, é fulminado pela perda do cargo por uma coisa da qual ele não tomou conhecimento. A autoridade sanitária deve levar ao conhecimento da autoridade escolar o fato.

A obrigatoriedade é reciproca, tanto em relação à autoridade escolar como em relação à autoridade sanitária. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o destaque.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A emenda será incorporada ao Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o destaque para a Emenda n.^o 5, da Comissão de Saúde.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra S. Ex.^a

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em relação à Emenda n.^o 5, considero-a a mais importante. Tenho o deplorável dos maiores e mais conceituados educadores deste País com respeito ao art. 8.^º

O nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça rejeitou as emendas apresentadas pelos Senadores Nelson Carneiro e Accioly Filho, sob a alegação de que essas emendas visavam a atenuar o rigorismo do art. 8º.

Tenho a impressão, porém, de que eles, como eu, fizeram a emenda exatamente visando a isto. É de tal modo drástica a providência adotada pelo art. 8º que não se pode entender, sobretudo do ponto de vista educacional, que se proponha uma medida desta natureza:

"Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno de qualquer estabelecimento de ensino que for encontrado trazendo consigo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou induzindo alguém ao seu uso, terá sua matrícula trancada no ano letivo."

Ora, sabemos o que poderá acontecer na execução deste dispositivo constante do art. 8º. Até uma simples brincadeira de estudante poderá levar uma criança, um adolescente a ter sua matrícula trancada.

Um menino, por gracejo ou brincadeira, pode colocar no bolso de outro qualquer substância. Esta não precisa ser tóxica para complicá-lo, porque a perícia, em cujo laudo não podemos acreditar, pois, realmente, não existe aqui, só em São Paulo e no Rio de Janeiro, até que verifique que o menino não portava maconha já a pobre da criança estará prejudicada com o trancamento da sua matrícula.

Do ponto de vista educacional, isto é altamente condenável. Nenhuma autoridade escolar que conhece pedagogia, no Brasil, pode aceitá-lo. Não posso dizer assim de maneira tão absoluta, porque este projeto traz, inclusiva, na sua exposição de motivos, a assinatura do Ministro da Educação, Sr. Jarbas Passarinho. Um Ministro da Educação tem de zelar pela educação e fazer dela um instrumento válido para o combate à toxicomania entre nós, mas não com medidas tão violentas e drásticas como as constantes no art. 8º.

Para amenizá-las e da maneira mais suave que me foi possível conceber, propus o acréscimo de dois parágrafos. O primeiro diz:

"Art. 8º —

§ 1º — Quando o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, a autoridade sanitária que primeiro tomar conhecimento do caso comunicará a ocorrência à direção do estabelecimento de ensino e à família do aluno, a fim de que ambos exerçam sobre esse cuida-

dosa ação educativa e recuperadora, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Em acréscimo o § 2º, que diz:

"§ 2º — Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que seja obtida completa recuperação do acusado, a autoridade notificadora será informada do insucesso, através de documento singular firmado pela direção do estabelecimento de ensino, que, imediatamente, determinará o trancamento da matrícula, providenciando, ao mesmo tempo, o internamento do aluno em unidade hospitalar adequada."

Este é um tratamento mais humano. Se não é tudo que se desejava em educação é, pelo menos, uma parte. Deve-se atribuir à educação e à própria família a oportunidade de recuperar o aluno, antes de trancar sua matrícula, antes de fechar sua matrícula, porque, aí, sim, é jogá-lo, definitivamente, nos braços do vício.

O SR. NELSON CARNEIRO — Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra S. Ex.^a

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Waldemar Alcântara voltou a chamar a atenção do Plenário para um importante aspecto do projeto. Apesar da boa vontade demonstrada pela doura Comissão de Educação, através da emenda substitutiva do nobre Senador Helvídio Nunes, persiste a mesma situação gravíssima, pois em vez de recuperar o jovem ele será atirado nos braços do vício. Aquêle que, mesmo por brincadeira de outro aluno, fôr encontrado conduzindo, no bolso, um cigarro de maconha ou qualquer outro entorpecente, será submetido à sanção a mais drástica e a menos didática possível, porque importa na exclusão do aluno das atividades escolares. Deste modo, estamos quase que reproduzindo o Decreto-lei n.º 477, que tem retirado das universidades e das escolas secundárias todo aluno acusado de atividades subversivas.

Aqui, no entanto, não é subversão. O estudante não é um criminoso; é um doente, é alguém que merece recuperação, que necessita de recuperação. Se nos o excluirmos do ambiente escolar, se nós o retirarmos do convívio dos colegas, se o obrigarmos à inutilidade, à ociosidade, por um ano, estimularemos este moço, este jovem, a prosseguir no vício. Várias emendas foram apresentadas neste sentido. Algumas de minha autoria. Mas o nobre Senador Waldemar Alcântara chama a atenção para a re-

levância da emenda que apresentou, que minora tais efeitos. Não é possível que a primeira sanção a um menino que, embora não fumando, tenha sido encontrado com um cigarro no bolso, pôsto ali por um colega, numa brincadeira, seja a de ficar impedido de estudar durante um ano. O que faz o Estado durante este ano com esta criança? Entrega-a a ociosidade. Qual a consequência disto? A sua volta é, certamente, o inicio no caminho do vício.

De modo que, Sr. Presidente, a Minoría ainda, nesta oportunidade, faz um apelo à Maioria, para que atente para a gravidade deste dispositivo e acolha a emenda oferecida pela Comissão de Saúde, que dá os derivativos necessários a todas as penas.

Estamos criando uma legislação em que só há pena única. É o caso da Lei de Segurança Nacional. Pena de Morte. Não há alternativa: Ou a absolvição ou a morte, em vários crimes.

Assim, também estamos criando uma legislação que diz respeito não a um criminoso, mas a um viciado, a uma vítima que o Estado quer recuperar. Então, nós que somos tão descendentes com os alcoólatras, que são os que mais cometem crimes — e a maior incidência de crimes é dos alcoólatras — nós que somos tão descendentes com eles, que até diminuímos suas penas quando praticam os crimes no estado de embriaguez, vamos ser rigorosos com os jovens, os jovens que até por brincadeira, nem deles, mas dos outros, podem portar um cigarro.

Compreendo, Sr. Presidente, o rigor para o traficante de maconha, para o traficante de entorpecente, para aquêle que quer convencer o rapaz, o jovem, a usar o entorpecente. Ai, sim. Este é um homem que está lucrando com o vício. Este é o homem que está propagando o vício, mas não com a vítima do crime. O rigor do art. 8º não se comprehende em nenhuma legislação que quer ser didática, que tem a preocupação não de punir, mas de educar, não de sancionar, nem de penalizar a quem usa o tóxico, mas recuperá-lo para a sociedade.

Acredito que as sugestões do nobre Senador Waldemar Alcântara, com o respaldo da doura Comissão de Saúde, devem ser acolhidas, e certamente o serão, pois à frente da Liderança da Maioria está um médico, um Professor da Faculdade de Medicina que sabe as consequências que podem advir de sanção tão grave para os moços que estudam! Expulsão das Faculdades ou das Escolas Secundárias dos viciados ou dos que nem se viciaram ainda, que nem começaram a fumar! Vejam Vossas Excelências: se forem encontrados — e esta é a emenda a mais benigna, da Comissão de Edu-

cação — alunos, de qualquer estabelecimento de ensino, trazendo consigo entorpecentes, para uso próprio ou tráfico, nem precisa que eles o tenham usado — presume-se a intenção de usar, visto que, se têm um cigarro no bolso, é porque vai usá-lo — é passível de sanção. Antes mesmo de o usar, se é encontrado com um cigarro, a sanção já lhe está imposta. É a condenação, é a exclusão, por um ano, da atividade escolar. E quando, no ano seguinte, ele volta, encontrando seus colegas na série superior, todos saberão que aquél moço que está no 2.º ano, ao invés de estar no 3.º ano, foi punido porque era um viciado. E tal ocorreu embora ele não houvesse fumado um cigarro de maconha ou de outra substância qualquer.

Precisamos pensar na juventude. Ainda hoje, estive nesta Casa, em visita à Comissão de Relações Exteriores ao Senador Carvalho Pinto, o Embaixador da Finlândia, e ele me recordava o que assisti naquele país. Um Deputado finlandês com quem eu havia mantido contacto em outras conferências internacionais, teve a gentileza de oferecer-me a mim a minha senhora, uma recepção. Chegaram vários casais de parlamentares, mas o marido ou a mulher, aquél que dirigia o automóvel, não bebia. Para esse, havia água mineral e refrigerantes; ao outro, que acompanhava, era permitido beber. Então, dizia o embaixador: "eu fazia o seguinte: eu dirigia o carro na ida porque chegava lá e podia beber. Minha mulher não bebia e dirigia o automóvel na volta."

Quando estive na Finlândia, lá estava preso um Deputado, condenado a 2 anos apenas porque tinha sido encontrado dirigindo automóvel — não havia ocasionado qualquer desastre — tendo bebido alguma coisa de álcool. "Isto — dizia o embaixador — se reproduz em todos os países escandinavos."

No Brasil, em que somos tão condescendentes com os alcoólatras inverados, com os alcoólatras capazes, maiores, responsáveis, somos rigorosíssimo, vamos ser rigorosíssimos com a juventude, sem lhe dar uma perspectiva. Em vez de abrir-lhe horizontes para a recuperação, estamos encaminhando-a para o vício. De modo, Senhor Presidente, que esta emenda não tem caráter político, partidário, nem no projeto há preocupação de maioria ou de minoria. Aqui estamos debatendo o projeto com o interesse de fazer a melhor lei, que sirva à recuperação da juventude e, principalmente, para evitar o descaminho da juventude que não se desviou.

Dirijo, assim, apelo à Maioria, em nome da Minoria, no de todos que acompanham este debate, para que ceda e concorde com o pronunciamen-

to do nobre Senador Waldemar Alcântara. O Executivo que vete, se quiser.

Se o Governo não se sensibilizar com essa argumentação e outras que se fizerem, rejeitará, mas o Congresso, o Senado terá cumprido seu dever. (Muito bem!)

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Com a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, o eminente Senador Nelson Carneiro apelou para a minha condição de médico...

O Sr. Nelson Carneiro — E Professor...

O SR. RUY SANTOS — ... mas eu costumo dizer que já fui médico; fui médico na outra encarnação.

O Sr. Nelson Carneiro — Mas Professor V. Ex.^a ainda é.

O SR. RUY SANTOS — Esse artigo 8.º da lei foi o que mais debates despertou na Comissão de Saúde, a ser estudada a matéria, principalmente da parte do eminente Relator José Lindoso e também do ilustre Senador Accioly Filho, grande estudioso do Direito Penal e que contribuiu poderosamente para melhoria do projeto naquela Comissão.

O Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Saúde, participou também, jurista que é, dos entendimentos e dos debates a respeito da melhoria do texto desse artigo 8.º porque, realmente, como ele está — "que fôr encontrado trazendo consigo substância ..." poderá acarretar a penalidade fruto simplesmente de uma brincadeira ou de uma maldade de parte de um aluno que quisesse jogar contra o colega pecha dessa natureza.

Hoje pela manhã, Sr. Presidente, fui convocado pelos eminentes Senadores Daniel Krieger, José Lindoso e Helyaldo Nunes para o estudo de uma fórmula que chegasse à melhoria da redação do texto. A fórmula encontrada foi essa apresentada pelo eminente Relator da Comissão de Educação e Cultura, e que é a seguinte:

"Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno que fôr encontrado trazendo consigo, para uso próprio ou tráfico, substâncias entorpecentes..."

Não é a simples condição de portar que leva à sanção.

Quanto à emenda da Comissão de Saúde, justificada pelo ilustre Senador Waldemar Alcântara, esses dispositivos da emenda de S. Ex.^a se referem principalmente à maneira de pro-

ceder quanto ao infrator. É problema, todo ele, de regulamentação, que a lei terá.

Por esta razão, Sr. Presidente, eu vou acompanhar os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, aceitando a subemenda, com rejeição das demais emendas, inclusive a da Comissão de Saúde.

Por esse motivo, votarei contra o destaque. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Rejeitado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para declaração de voto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a que mandasse consignar que o Movimento Democrático Brasileiro votou a favor desse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Será consignado em Ata.

Em votação o requerimento de destaque para a Emenda n.º 6, da Comissão de Saúde.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Alcântara, para encaminhar a votação.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 6 refere-se ao inciso I do art. 4.º:

É emenda de colaboração apenas "a proibição de plantio, cultura, colheita e exploração por particulares, da dormideira, da coca, do cânhamo *cannabis sativa*, de todas as variedades dessas plantas e de outras de que possam ser extraídas substâncias entorpecentes."

Apenas por amor à síntese, suprimo as expressões "da dormideira, da coca, etc., etc.", por "de todas as espécies vegetais das quais possam ser extraídas substâncias entorpecentes".

Apenas ampliou. O Governo se limitou, a essas plantas, mas não são só elas. Amanhã, poderão aparecer ou-

tras espécies. Então, todas as variedades das quais possam ser extraídas substâncias tóxicas ficam incluídas, e isto melhora a redação. É apenas questão de redação.

Creio que, pelo menos desta vez, o Relator da Comissão de Constituição e Justiça não vai ter argumentos para contraditar uma redação que, evidentemente, é bem melhor e até mais abrangente do que a que se encontra no projeto. (Muito bem!)

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a intenção do eminente Senador Waldemar Alcântara, quando apresentou esta emenda, foi tornar válido, por maneira indireta, o seu ponto de vista levado à Comissão e já trazido ao Plenário de que não considera a maconha substância entorpecente, planta que traga dependência psíquica ou física etc. Então, S. Ex.^a substitui as expressões "de todas as variedades dessas plantas" pelas seguintes: "de todas as espécies vegetais".

Há necessidade, porém, de ficar expresso na lei, apesar da dúvida levantada, aqui e ali, e ainda hoje citada por S. Ex.^a, de que há quem não considere — como eu, até prova em contrário, pelos estudos que fiz, — a maconha não como entorpecente ou não como tóxico, porque não o são, mas como substâncias que produzem dependência física ou psíquica.

Por estas razões, Sr. Presidente, preferi a redação do projeto, com a alteração introduzida pelo Substitutivo José Lindoso — "substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica"...

Por estes motivos, votarei com a doura Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando o destaque. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o destaque.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o destaque à Emenda n.º 41, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Peço a palavra, Sr Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Se-

nadores, a emenda para a qual pretendendo destaque tem a seguinte redação:

Acrescente-se onde convier:

"Art. — Para ordenar, coordenar e executar as medidas preventivas estatuidas nesta lei, o Ministério da Educação e Cultura manterá, usando seu próprio pessoal, Departamento especializado de estudo, pesquisas e educação antitóxica.

Parágrafo único — O Departamento instituído pelo presente artigo será dirigido por um presidente, escolhido livremente pelo Ministro da Educação e Cultura, dentre os funcionários de seu quadro."

A presente emenda, Sr. Presidente, mereceu, do eminente Relator na Comissão de Constituição e Justiça, a pecha da intempestividade e da impertinência. E diz S. Ex.^a que é impertinente porque a matéria é de natureza de reforma administrativa.

Em que pesa a autoridade de S. Ex.^a como legislador e como jurista, não me consta que a mera constituição de um grupo de trabalho constitua matéria de reforma administrativa.

O que se objetivou, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com esta emenda foi, pelo menos em parte, tentar revalidar o projeto original que apresentamos à Comissão e que, a bem da verdade, devem ser esclarecidos determinados detalhes a propósito de sua apresentação, quando ainda não existia, nesta Casa, projeto nenhum de autoria do Poder Executivo.

É um projeto que visava a instauração do Movimento Brasileiro Antitóxico, no objetivo de estudar e pesquisar todos os problemas de ordem social a propósito da toxicomania em território brasileiro.

Dizia o projeto que o objetivo fundamental era fazer:

"a) análise, pesquisa e estudo das motivações, individuais e coletivas, vinculadas ao uso dos entorpecentes e das condições sociológicas e mesológicas referentes à predisposição aos tóxicos e à identificação de sua forma de combate;

b) levantamento, em colaboração com serviços estaduais correlatos, das áreas de tráfico e de consumo de tóxicos, visando a identificação das de maior incidência, para fins de atuação prioritária;

c) estabelecimento, nos currículos escolares, de todos os ciclos e graus, da obrigatoriedade de se ministrar noções sobre os malefícios do uso dos tóxicos e sua influência na formação das gerações;

d) providências no sentido de que se desenvolvam campanhas orientadas de combate e prevenção ao uso de tóxicos, pelas Secretarias de Educação, Serviços Sociais e órgãos similares dos Governos dos Estados;

e) medidas que vedem a qualquer entidade de cunho assistencial, recreativo ou educativo, a percepção de benefícios ou favores dos poderes públicos, sem que comprovem ações educacionais de combate ao uso de tóxicos, junto aos seus associados ou beneficiários;

f) determinações a todos os órgãos de imprensa, falada, escrita e televisada, no sentido de divulgar notícias compreendidas na campanha orientada de prevenção e combate ao uso de tóxicos;

g) prescrições a todas as organizações sindicais, representativas de categorias econômicas e profissionais, sobre inserção obrigatória, em suas atribuições sociais, de medidas de orientação específica à ação preventiva de combate ao uso de tóxicos;

h) mobilização de todas as frentes de combate ao uso de tóxicos, seja pela pregação religiosa, seja pela atuação de organismos literários e científicos, na programação de pregações e conferências de ampla divulgação;

i) colaboração de clubes, associações civis e militares, e obrigação às editórias, de todo o País, de estamparem, em destaque, em quaisquer publicações, referência à prevenção e combate ao uso de tóxicos, obrigação esta extensiva às fábricas, relativamente a materiais didáticos."

Vê-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que antes mesmo de chegar a esta Casa de leis a providência oportuníssima do Poder Executivo, já se cuidava, aqui, na análise de todos os ângulos do processo preventivo de combate aos tóxicos. E ouso dizer mesmo: o que está inscrito no art. 2º e seus itens, do projeto que criaria o Movimento Brasileiro Antitóxico, de minha autoria, é bem mais amplo do que aquelas providências contidas no projeto do Poder Executivo. Pois bem, aquêle projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça e, quando lá estava para receber parecer, noticiou-se, pelos jornais, a vinda do projeto do Executivo.

S. Ex.^a o Sr. Senador Nelson Carneiro ofereceu, então, um parecer no qual caracteriza claramente que se havia conseguido fazer a transposição do

óbice da inconstitucionalidade, para concluir pedindo que se sobreasse o curso do projeto até que, como emenda, pudesse ser apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Pois bem: considerado inconstitucional, e como tal não passível de discussão nesta hora, meu raciocínio a propósito daquele projeto é tão sómente para elucidar e arrebanhar argumentos para a emenda que apresentamos.

Essa Emenda, de n.º 41, se não detalha o processamento do combate aos tóxicos, se não desce a minúcias, absolutamente necessárias, considero eu, para o trato de problemas de tamanha gravidade, que é o da toxicomania, pelo menos permite que alguém seja responsável pela prevenção ao tóxico neste País.

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o projeto oriundo do Poder Executivo, não determina o responsável capaz de dirigir o processo do combate aos tóxicos.

Eu dissera, quando se discutia o projeto, e repito, que o mero enunciado de que "é dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica", é pura letra morta.

É preciso motivar a opinião pública; é preciso sensibilizar a coletividade; é preciso sensibilizar através de um processo ordenado; é preciso sensibilizar através de uma orientação específica.

É o próprio do eminente Relator da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador José Lindoso que, chamando a atenção dos Srs. Congressistas para a gravidade, a seriedade do problema dos tóxicos, houve por bem trazer à colação uma declaração do eminente Presidente da República da França, em que S. Ex.^a, preocupado com a questão do tráfico de tóxicos entre os vários países europeus, diz:

"O que vem também à tona, depois e no meio às polêmicas, é a carta enviada pelo Presidente Pompidou aos chefes de governos dos países membros do Mercado Comum, pedindo uma coordenação maior de todas as polícias contra a droga, e ainda recomendando uma reunião, duas vezes por ano, dos Ministros interessados no problema: Saúde, Educação, Interior e Justiça. Também recomendou que os Ministros tenham, à sua disposição, um organismo permanente composto de especialistas na toxicomania."

É preocupação internacional a existência de um organismo para tratar do assunto. Nos Estados Unidos, onde há grande preocupação com o proble-

ma, existe um organismo específico no sentido da prevenção.

O mero dispositivo de lei dizendo que no combate ao uso das substâncias entorpecentes — é o art. 4.º — ou que determinam dependência física ou psíquica, serão aplicadas, entre outras, as seguintes medidas preventivas — e vem relacionando "n" medidas preventivas, mas sem determinar os órgãos executores das medidas. A não ser no que diz respeito à saúde, para o que existe funcionando, no Ministério da Saúde, uma Comissão denominada Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes e o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, o que há de mais importante, o que há de mais fundamental nesse projeto, que é o tópico da prevenção, está subordinado — e não poderia ser de outra forma — ao Ministério da Educação e não me consta e não existe no Ministério da Educação nenhum departamento especializado de pesquisa dessa natureza.

O que se pretende com essa emenda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que o Sr. Ministro da Educação recrute, dentre seu próprio pessoal, quem entenda e quem é preocupado com o problema para poder dar condições ao exercício dessas medidas preventivas, preconizadas no artigo 1.º em diante.

Diz o item X do artigo 4.º, por exemplo:

X — a execução de planos e programas nacionais e regionais de esclarecimento popular, especialmente junto à juventude, a respeito dos malefícios ocasionados pelo uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como da eliminação de suas causas.

Mas não diz o projeto quem é o responsável pela execução desse processo.

Vem o artigo 5.º e diz:

Art. 5.º — Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios organizam, no inicio de cada ano letivo, cursos para educadores de estabelecimentos de ensino neles sediados, com o objetivo de prepará-los para o combate, no âmbito escolar, ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

O grande objetivo do Governo Revolucionário, que é preparar este País, conscientizar a juventude desta Nação contra os tóxicos pode, perfeitamente, redundar num nada, se não houver um organismo específico, se não houver, pelo menos — e é o que se pretende através da emenda —, um grupo de trabalho que conheça, que seja especializado no assunto da toxicomania.

No momento em que votamos, nesta Casa, projeto de tamanha envergadura, em que as Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Saúde reconhecem a gravidade, a seriedade do problema — problema que não é só brasileiro, mas de todo o mundo contemporâneo, que sabe que vivemos numa sociedade em que as transformações são fundamentais e imensas e não é possível tentar voltar-se para a predisposição de determinados grupos da juventude no uso de tóxicos senão através de pesquisas de profundidade — é mister, se quisermos combater os tóxicos, não simplesmente enunciar, no projeto de lei que é dever de todos lutar contra eles.

Também era dever e estava preocupado determinado homem público a respeito, dando uma conferência nessa mesma cidade de Brasília, a propósito de tóxicos. Um delegado desta cidade foi à Universidade de Brasília para pregar contra o tóxico e, ao fim da conferência, pedia licença ao Reitor para requisitar um aluno para experimentar um chamado baseado de maconha para que todos vissem o efeito. É exatamente por falta da coordenação, orientação, procedimento sério, que fatos desta natureza ocorrem.

Receio, e quero deixar claro e paciente, receio que esse projeto, se vier a ser aprovado sem um organismo específico capaz de conduzir a prevenção ao tóxico, venha a se tornar, não uma prevenção contra ele, mas agir exatamente no sentido de promover e disseminar o uso dos tóxicos por todos os recantos do País.

A Emenda n.º 41, para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é inconstitucional, não tem nada a ver com reforma administrativa porque não altera a estrutura do Ministério da Educação e Cultura. Estamos pedindo uma lei que constitua um grupo de trabalho para determinado estudo e temos um exemplo no Senado que, há questão de dias, aprovou a constituição de um grupo de trabalho específico para fazer o levantamento sócio-econômico de todo o Estado do Rio de Janeiro.

Não estamos apenas cuidando de nosso Estado ou de qualquer região do País, o que se pede é que se constitua um grupo de trabalho para estudar o problema dos tóxicos e para salvar a juventude desta Nação. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. RUY SANTOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, confesso a V. Ex.^a que já estou um pouco intoxica-

do (Risos). Neste fim de tarde, depois desse debate todo, Sr. Presidente, não só eu — V. Ex.^a e todos os Srs. Senadores aqui presentes já estamos cheios de tóxicos. Mas, nosso dever é procurar dar à lei a melhor redação.

O eminentíssimo Senador Osires Teixeira apresenta a Emenda n.º 41, onde se dispõe que o Departamento de Educação e Cultura manterá um departamento especializado de estudos e pesquisas e educação antitóxica.

Logo aqui, sendo apenas antitóxico, teria uma divergência com S. Ex.^a porque já disse aqui, mais de uma vez, que não considero a maconha tóxica, e assim, a maconha estaria fora do Departamento.

Mas, Sr. Presidente, o art. 4º do projeto diz que "no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica serão aplicadas, entre outras, as seguintes medidas:

X — a execução de planos e programas nacionais e regionais de esclarecimento popular, especialmente junto à juventude, a respeito dos malefícios ocasionados pelo uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como da eliminação de suas causas.

O projeto que veio ao Senado admite a execução de planos. A Administração Pública Federal, na regulamentação da lei, vai ver o mais conveniente para a execução desses planos — se através de um simples Grupo de Trabalho, se através de um Departamento, se através de um Serviço. Mas que existirá, forçosamente, um Serviço no Ministério para fazer isso, terá que existir.

Por esse motivo, como a nobre intenção do eminentíssimo Senador goiano está prevista na lei ou no projeto de lei, votarei a contragosto, pelo apreço que tenho por S. Ex.^a, contra o destaque. (Muito bem!)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Osires Teixeira focalizou a relevância da sua emenda, o caráter educacional preventivo que tem uma lei dessa natureza.

Por esse motivo, e pelo que S. Ex.^a expôs com o costumeiro brilhantismo, a Minoria votará a favor do destaque. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o destaque.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Apreciados todos os requerimentos de destaque, passemos à votação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, sem prejuízo da subemenda da Comissão de Educação e Cultura às Emendas n.ºs 16, 17, 18 e 19, e ressalvado o destaque, já aprovado, à Emenda n.º 4.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, a Minoria se vê numa contingência. O substitutivo enviado pela Câmara dos Deputados padecia de tais vícios que, realmente, não poderia merecer a aprovação deste Plenário. Foi a Minoria testemunha do esforço dos nobres Relatores deste Projeto, nas diversas Comissões por onde ele transitou, para melhorar a proposição enviada pela outra Casa.

Na verdade, com todos os defeitos que tenho anotado, o substitutivo que vai ser submetido ao voto do Senado, é menos defeituoso do que aquele que nos chegou para exame.

Assim, a Minoria, ao dar o seu voto favorável, quer ressalvar que nem por isso concorda com muitos de seus dispositivos, a começar, Sr. Presidente, por aquele que não proibiu o uso da sigla LSD na propaganda. Acabamos de votar, por iniciativa do Sr. Presidente da República, Projeto proibindo que apareçam nos Partidos as siglas das antigas organizações — PSD, UDN, PTB, que estão riscados da vida política do nosso País. Entretanto, o LSD pode figurar nas primeiras páginas, em manchetes, e pode então o LSD ser a grande propaganda, o grande veículo de propaganda que poderíamos ter excluído do Projeto.

Não se comprehende, Sr. Presidente, que se faça uma lei para combater as drogas, os tóxicos e se permita que a sigla LSD surja nas televisões, nos horários destinados à juventude, ou que surja nas primeiras páginas dos jornais, nas revistas. Porque não se evita essa presença, esse convite, essa solicitação?

Também, Sr. Presidente, há o artigo que pune o Diretor do Colégio, na sua primeira infração que não comunicar à autoridade sanitária que um

aluno de seu estabelecimento foi encontrado trazendo no bolso um cigarro de maconha, ou outro entorpecente. Não há outra pena: é a perda do cargo, como se não devesse o diretor do estabelecimento, antes de punir o aluno, exercer a sua função pedagógica, convencer a criança, convocar os pais da criança, enfim, pedir toda a colaboração para evitar que o jovem caminhasse os desvios do vício. Malgrado todos os apelos, este dispositivo vigora.

Também, Sr. Presidente, já foi ressaltado aqui anteriormente, o dispositivo que diz respeito à punição do aluno, à sua exclusão da vida escolar, ao sinete que se lhe imprime por toda a vida porque foi encontrado com um tóxico no bolso. Não precisa usar, basta estar dentro do bolso, conduzir.

Várias foram as sugestões de desembargadores, de juizes, de promotores, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, para a modificação do processo. São homens que manipulam todos os dias estes autos. Sabem a deficiência do processo que foi instituído pela iniciativa governamental. Também este apelo foi rejeitado. De modo que a Minoria não pode recusar uma lei ao Governo, para evitar a propagação do tóxico, mas, ao aprovar, quer deixar consignada a sua desaprovação a muitos dos dispositivos que não servem aos propósitos visados pelo próprio Poder Executivo e pela Nação, mas antes desservem, ésses dispositivos, à causa que visavam amparar e proteger. (Muito bem!)

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Com a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, duas palavras apenas no encaminhar a votação, duas palavras de congratulação com o Senado pelo trabalho que elaborou, a ser remetido para a Câmara dos Deputados com as emendas aqui introduzidas.

Não temos a pretensão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de ter realizado obra perfeita. Claro que, mesmo retiradas todas as falhas apontadas pelo eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, eu acredito que outras ainda se encontrariam no projeto, porque a perfeição humana não existe.

Quero, apenas, ao encaminhar a votação favorável ao Substitutivo, deixar consignado aqui o trabalho realizado pelo Senado, no aperfeiçoamento do projeto, principalmente pela dourada Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, pelos eminentes Senadores José Lindoso, Cattete Pinheiro, subs-

tituído pelo Senador Helvídio Nunes, e Senador Waldemar Alcântara. Todos procuraram, com carinho, com patriotismo e compreensão, melhorar o texto do projeto, que, indiscutivelmente, saí daí muito melhor. Os meus votos, e acredito que os de todos nós, são no sentido de que, com esse instrumento, possa o Governo pôr cíbrio, quando não erradicar, porque isso é impossível, mas, pelo menos, diminuir o abuso do tóxico que se vem verificando no território nacional, como, de outra parte, em todo o mundo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o substitutivo, na forma já anunciada.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da Prevenção

Art. 1.º — É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único — As pessoas jurídicas que não prestarem, quando solicitadas, a colaboração nos planos e programas do Governo Federal de combate ao tráfico e uso de drogas perderão, a juízo do Poder Executivo, auxílios e subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art. 2.º — A União poderá celebrar convênio com os Estados e os Municípios, visando à prevenção e repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 3.º — Considera-se serviço desinteressado a coletividade, para efeito de declaração de utilidade pública, as colaborações das sociedades civis, associações e fundações no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 4.º — No combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica serão aplicadas, entre ou-

tras, as seguintes medidas preventivas:

I — a proibição de plantio, cultura, colheita e exploração por particulares, da dormideira, da coca, do cânhamo *cannabis sativa*, de todas as variedades dessas plantas, e de outras de que possam ser extraídas substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica.

II — a destruição das plantas dessa natureza existentes em todo o território nacional, ressalvando o disposto no inciso III;

III — a licença e a fiscalização, pelas autoridades competentes, para a cultura dessas plantas com fins terapêuticos e científicos;

IV — a licença, a fiscalização e a limitação, pelas autoridades competentes, da extração, produção, transformação, preparo, posse, importação, exportação, reexportação, expedição, transporte, exposição, oferta, venda, compra, troca, cessão ou detenção de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, para fins terapêuticos e científicos;

V — o estudo e a fixação de normas gerais de fiscalização e a verificação de sua observância pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e órgãos congêneres dos Estados e Territórios;

VI — a coordenação, pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes e pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, de todos os dados estatísticos e informativos colhidos no País, relativos às operações mercantis e às infrações aos dispositivos da legislação específica;

VII — a observância pelos estabelecimentos farmacêuticos e hospitalares, pelos estabelecimentos de ensino e pesquisas, pelas autoridades sanitárias, policiais ou alfandegárias, dos dispositivos legais referentes a balanços, relações de venda, mapas e estatística sobre substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VIII — a observância por médicos e veterinários dos preceitos legais e regulamentares, relativo à prescrição de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

IX — a colaboração governamental com organismos internacionais reconhecidos e com os demais Estados na execução das disposições das Convenções que o Brasil se comprometeu a respeitar;

X — a execução de planos e programas nacionais e regionais de esclarecimento popular, especialmente junto à juventude, a respeito dos ma-

lefícios ocasionados pelo uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como da eliminação de suas causas.

Art. 5.º — Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios organizarão, no início de cada ano letivo, cursos para educadores de estabelecimentos de ensino nêles sediados, com o objetivo de prepará-los para o combate, no âmbito escolar, ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1.º — Os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios relacionarão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os estabelecimentos de ensino que deverão designar representantes, no máximo 2 (dois), para participarem dos cursos mencionados neste artigo.

§ 2.º — O período durante o qual o educador participar de cursos de preparação será computado como de efetivo exercício no estabelecimento oficial ou particular que o tiver designado.

§ 3.º — Sómente poderão ministrar os cursos a que se refere o artigo pessoas devidamente qualificadas e credenciadas pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 4.º — Nos cursos de que trata este artigo poderão ainda inscrever-se, dentro do número de vagas que fôr fixado, outras pessoas de atividades relacionadas com o seu objetivo.

Art. 6.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus ou superior promoverão, durante o ano letivo, conferências de freqüência obrigatória para os alunos e facultativa para os pais, sobre os malefícios causados pelas substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 7.º — Os diretores dos estabelecimentos de ensino adotarão todas as medidas que forem necessárias à prevenção do tráfico e uso, no âmbito escolar, de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único — Sob pena de perda do cargo, seus diretores ficam obrigados a comunicar às autoridades sanitárias os casos de uso e tráfico dessas substâncias no âmbito escolar.

Art. 8.º — Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno de qualquer estabelecimento de ensino que fôr encontrado trazendo consigo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou induzindo alguém ao seu uso, terá sua matrícula trancada no ano letivo.

CAPÍTULO II

Da Recuperação dos Viciados Infratores

Art. 9º — Os viciados em substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, que praticarem os crimes previstos no art. 281 e seus §§ do Código Penal, ficarão sujeitos às medidas de recuperação estabelecidas por esta lei.

Art. 10 — Quando o Juiz absolver o agente reconhecendo que, em razão do vício, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se acordo com esse entendimento, ordenará sua internação em estabelecimento hospitalar para tratamento psiquiátrico pelo tempo necessário à sua recuperação.

Art. 11 — Se o vício não suprimir, mas diminuir consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou de autodeterminação do agente, a pena poderá ser atenuada, ou substituída por internação em estabelecimento hospitalar, pelo tempo necessário à sua recuperação.

§ 1º — Se, cumprindo pena, o condenado semi-imputável vier a recuperar-se do vício por tratamento médico, o Juiz poderá, a qualquer tempo, declarar extinta a punibilidade.

§ 2º — Se o agente fôr maior de 18 (dezoito) e menor de 21 (vinte e um) anos, será obrigatória a substituição da pena por internação em estabelecimento hospitalar.

Art. 12 — Os menores de 18 (dezoito) anos, infratores viciados, poderão ser internados em estabelecimento hospitalar, pelo tempo necessário à sua recuperação.

Art. 13 — Observadas as demais condições estabelecidas no Código Penal e no Código de Processo Penal, a reabilitação criminal do viciado a que tiver sido aplicada pena ou medida de segurança pela prática de crime previsto no art. 281 do Código Penal, com a redação do art. 1º do Decreto-lei n.º 385, de 26 de dezembro de 1968, e as modificações constantes da presente lei, poderá ser requerida decorridos 2 (dois) anos do dia em que fôr extinta, de qualquer modo, a pena principal ou terminar a execução dessa ou da medida de segurança aplicada em substituição e do dia em que terminar o prazo da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, desde que o condenado comprove estar recuperado do vício.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Judicial

Art. 14 — O processo e julgamento dos crimes previstos no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal regerão pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Art. 15 — Ocorrendo prisão em flagrante e lavrado o respectivo auto, a autoridade policial comunicará o fato imediatamente ao Juiz competente, que designará audiência de apresentação para as 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 1º — Nas comarcas onde houver mais de uma vara competente, para a distribuição e designação da audiência a comunicação far-se-á ao Juiz distribuidor ou ao Juiz de plantão ou, ainda, na forma prevista na lei de organização judiciária local.

§ 2º — Nas comarcas onde houver mais de uma Vara competente a comunicação far-se-á ao Juiz distribuidor ou, na falta deste, ao Juiz de plantão, que procederá à distribuição e designará a audiência.

§ 3º — Da designação da audiência intimará a autoridade policial o prego, as testemunhas do flagrante e o defensor que aquêle tiver indicado ao receber a nota de culpa.

§ 4º — A audiência de apresentação realizar-se-á sem prejuízo das diligências necessárias ao esclarecimento do fato, inclusive a realização do exame toxicológico, cujo laudo será entregue em juízo até a audiência de instrução e julgamento.

Art. 16 — Presentes o indiciado e seu defensor, o Juiz iniciará a audiência, dando a palavra ao órgão do Ministério Público para, em 15 (quinze) minutos, formular oralmente a acusação, que será reduzida a termo. Recebida a acusação, o Juiz, na mesma audiência, interrogará o réu e inquirirá as testemunhas do flagrante.

Parágrafo único — Se não houver base para a acusação, o órgão do Ministério Público poderá requerer o arquivamento do auto de prisão em flagrante ou sua devolução à autoridade policial para novas diligências, caso em que a ação penal, que porventura vier a ser ulteriormente promovida, adotará o procedimento sumário, previsto no artigo 539 do Código de Processo Penal.

Art. 17 — Encerrada a audiência de apresentação, correrá o prazo comum de 3 (três) dias para:

I — o Ministério Público arrolar testemunhas em número que, incluídas as já inquiridas naquela audiência, não exceda a 5 (cinco) e requerer a produção de quaisquer outras provas;

II — o defensor do réu formular defesa escrita, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer a produção de quaisquer outras provas.

Parágrafo único — O Juiz indeferirá, de plano, em despacho fundamentado, as provas que tenham intuito meramente protelatório.

Art. 18 — Fondo o prazo do artigo anterior, o Juiz proferirá em 48 (quarenta e oito) horas despacho saneador, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao esclarecimento da verdade e designará, para um dos 8 (oito) dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, intimando-se o réu, seu defensor, o Ministério Público e as testemunhas que nela devam prestar depoimento.

§ 1º — Na audiência, após a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do Juiz, que em seguida proferirá sentença.

§ 2º — Se o Juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos e, no prazo de 5 (cinco) dias, dará sentença.

Art. 19 — Não será relaxada a prisão em flagrante em consequência do retardamento, pela autoridade policial ou judiciária, da prática de qualquer ato, se, este:

I — sendo anterior à apresentação do réu a juízo, tiver sido recebida a acusação do Ministério Público;

II — sendo posterior ao recebimento da acusação, estiverem os autos preparados para sentença.

Art. 20 — Quando o crime definido no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal fôr daquêles de competência da Justiça Federal e o seu local tiver sido em município que não seja sede de Vara Federal, o processo e julgamento caberão à Justiça Estadual.

Art. 21 — No processo e julgamento dos crimes previstos no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal, em que não houver flagrante, observar-se-á o procedimento sumário previsto no artigo 539 do Código de Processo Penal.

Art. 22 — O caput do art. 31 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 — Tratando-se de procedimento contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica ou de desrespeito a proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro, a expulsão poderá ser feita mediante investigação sumária, que não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa.”

Art. 23 — O art. 281 e seus parágrafos do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

Comércio, posse ou uso de entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica.

“Art. 281 — Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.”

Pena — reclusão de 1 (um) a 6 (seis) anos, e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1.º — Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, vende ou expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito, ou sob sua guarda, matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

II — faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

III — traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica;

IV — adquire substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 2.º — Prescrever o médico ou dentista substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração do preceito legal ou regulamentar:

Pena — detenção, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 3.º — Incorre nas penas de 1 (um) a 6 (seis) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) a 60 (sessenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, quem:

I — instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dêle se utilize, ainda que a título gratuito, para uso legal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 4.º — As penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de 21 anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação. A mesma exasperação da pena se dará quando essas pessoas forem visitadas pela investigação ou induzimento de que trata o inciso I, do § 3.º

§ 5.º — Associarem-se duas ou mais pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer quaisquer dos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos.

Pena — reclusão, de dois a seis anos e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 6.º — Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos exceto o § 2.º e o inciso III do § 1.º, a pena, se o agente é médico, dentista, farmacêutico, veterinário ou enfermeiro, será aumentada de um terço.

§ 7.º — Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos, as penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se qualquer de suas fases de execução ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino, sanitário, unidade hospitalar, sede de sociedade ou associação esportiva, cultural, estudantil, benéfica ou de recinto onde se realizem espetáculos ou diversões públicas, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou local, na forma da lei penal.

Matérias-primas ou plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Porte de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Aquisição de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Prescrição indevida de entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Induzimento ao uso de entorpecentes ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Local destinado ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Incentivo ou difusão do uso de entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Forma qualificada.

Bando ou quadrilha.

Forma qualificada.

Forma qualificada.

Art. 24 — Considera-se serviço relevante a colaboração prestada por pessoas físicas ou jurídicas no combate ao tráfico e uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 25 — O Poder Executivo regulamentará, dentro em 30 (trinta) dias, a execução desta lei.

Art. 26 — Fica mantida a legislação em vigor, no que expressamente não contraria esta lei.

Art. 27 — Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, aplicando-se, em matéria processual penal, somente aos fatos ocorridos a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Montdin) — Em votação a subemenda da Comissão de Educação e Cultura.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Guido Montdin) — Aprovado o substitutivo com a subemenda da Comissão de Educação e Cultura e a Emenda n.º 4, da Comissão de Saúde, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas, e o Projeto do Senado n.º 38/71, constante do item seguinte da nossa pauta de hoje, que com êle tramitava.

A matéria vai à Comissão de Redação final, para redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Guido Montdin)

Item 3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que “estabelece novos valores para as multas, pelo descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas, e dá outras providências”.

PARECER, sob n.º 365, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, darei a discussão como encerrada.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto, consequentemente, será arquivado.

É a seguinte a matéria rejeitada:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 34, de 1971

Estabelece novos valores para as multas pelo descumprimento por parte dos empregadores das leis trabalhistas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas importará em multas de valor até 5 (cinco) vezes o salário-mínimo de maior valor do País.

Art. 2.º — A falta continuada de que trata o art. 1.º desta lei poderá importar na suspensão do funcionamento da empresa, por prazo de 30 a 90 dias, sem prejuízo para os respectivos empregados.

Art. 3.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor 30 dias após a sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Montdin) — Ainda dispomos de 3 minutos antes que se esgote o tempo regulamentar da Sessão.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no momento em que a comunidade judaica comemora em todo o mundo seus 5.732 anos é de justiça manifestar a solidariedade e o respeito do povo brasileiro a essa comunidade.

Esta é manifestação pessoal minha e do Movimento Democrático Brasileiro. Tengo certeza de que ela representa também o pensamento do Senado e do Congresso Nacional.

Sua contribuição para o desenvolvimento científico, filosófico, técnico e artístico da humanidade tem sido notável. Basta mencionar os nomes de Einstein, Bergson, Chagall ou Sabin. Em todos presentes a preocupação com os valores humanos fundamentais.

No Brasil, tem sido igualmente importante a contribuição de seus membros para o nosso desenvolvimento cultural, técnico, econômico e artístico.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.ª me permite aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.ª extera-nos, nesse instante, pensamento não só seu, mas de todo o Senado, no louvar a admirável população judaica, que tanto tem contribuído para o desenvolvimento cultural brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço e incorpoço, com satisfação, o aparte de V. Ex.ª ao meu pronunciamento.

Acima de tudo, deve ser destacada a contribuição judaica para a formulação dos grandes princípios da moral e da justiça, como base da convivência humana.

Dentro de uma perspectiva pluralista e ecumênica, respeitadora da diversidade de concepções, deve ser destacada essa atuação para o fortalecimento de uma larga visão humanista das relações entre os povos.

Assim, estamos certos de interpretar o pensamento comum do Parlamento e do povo brasileiro ao saudar, no início de seu novo ano, a laboriosa comunidade judaica do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Montdin) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21 horas.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos dos arts. 299 e 300 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1971, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, que autoriza o Poder Executivo a instituir, junto ao Ministério do Interior, Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a um levantamento básico para o diagnóstico da situação sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 243, 404, 405 e 406, de 1971, das Comissões

SOBRE O PROJETO

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto

vencido do Senador Nelson Carneiro;

SÓBRE A EMENDA DE PLENÁRIO

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Economia, favorável;
- de Serviço Público Civil, favorável.

2

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei de Câmara n.º 47, de 1971 (n.º 185/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em vir-

tude do disposto no art. 196, inciso III alínea a do Regimento Interno),

dependendo de Parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1971 (n.º 165-C/67, na Casa de origem), que modifica legislação anterior sobre o uso da marca a fogo no gado bovino, e dá outras providências, tendo:

PARECERES, sob n.ºs 379 e 380, de 1971, das Comissões

- de Agricultura, pela aprovação do projeto, com a emenda que oferece de n.º 1-CA;
- de Finanças, pela aprovação.

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n.º 143/68.)

4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 143, de 1968, de autoria do Senador Filinto Müller, que modifica a Lei n.º 4.714, de 29 de junho de 1965, que dispõe sobre o uso da marca de fogo no gado bovino, tendo

PARECERES, sob n.ºs 47, 48 e 49, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Agricultura, pela aprovação; e
- de Finanças, pela aprovação.

(Tramitação em conjunto com o PLC-37/71.)

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 35 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 18, de 1971 (CN), que "dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974."

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1971

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Accioly Filho, Dinarte Mariz, Osires Teixeira, Milton Cabral, Lourival Baptista, Virgílio Távora, Heitor Dias e Franco Montoro e os Srs. Deputados Murilo Badaró, Parsifal Barroso, Dib Cherem, Vasco Netto, Marcondes Gadelha, Amaury Müller e Walter Silva, realiza a sua primeira reunião a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer ao Projeto de Lei n.º 18, de 1971 (CN), que "dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974".

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores João Calmon, Wilson Campos e Cattete Pinheiro e os Srs. Deputados Marques Fernandes, Marcos Maciel, Garcia Netto e Adhemar de Barros Filho.

Em obediência ao que dispõe as Normas Regimentais, assume a Presidência o Sr. Senador Lourival Baptista, que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa o Sr. Deputado Dib Cherem para funcionar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado Murilo Badaró	14 votos
Senador Accioly Filho	1 voto
Para Vice-Presidente	
Deputado Marcondes Gadelha	14 votos
Em branco	1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, Sr. Senador Lourival Baptista, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão os Srs. Deputados Murilo Badaró e Marcondes Gadelha, e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Sr. Deputado Murilo Badaró agradece em seu nome e no do Sr. Deputado Marcondes Gadelha a honra com que foram distinguidos, e designa o Sr. Senador Accioly Filho para relatar o projeto.

Logo após, fazem uso da palavra inúmeros Srs. Parlamentares, para apresentar sugestões a serem adotadas pela Presidência durante a tramitação do projeto na Comissão. Na oportunidade, usam da palavra os Senhores:

Deputado Parsifal Barroso

Recomenda à Comissão a obtenção do Ministério do Planejamento dos documentos setoriais detalhados do Plano, já que considera aqueles enviados pela Presidência da República um mero resumo do Plano Nacional de Desenvolvimento. Outrossim, lembra a conveniência de ser convidado o Exmo. Sr. Ministro do Planejamento para prestar esclarecimentos à Comissão sobre o Plano e sobre a "amplitude do poder de emenda" atribuído à Comissão. Encerrando as suas considerações, solicita esclarecimentos por parte do Relator, se S. Ex.º avocará a si a tarefa de examinar a totalidade do Plano ou se dividirá o encargo com os demais Parlamentares integrantes da Comissão.

Senador Milton Cabral

Manifesta o seu ponto de vista no sentido de que a Comissão deve adotar como providência preliminar, a criação de uma Assessoria de alto nível, que colabore com a Comissão no exame da matéria.

Senador Franco Montoro

Sugere a dilatação do prazo regimentalmente oferecido à Comissão para dar parecer ao projeto, dada a complexidade e extensão do mesmo. Discorre sobre a importância de serem consultadas as Confederações Nacionais dos Empregados, dos Empregadores, a Ordem dos Advogados, dos Engenheiros, etc. no sentido de que o PND deixe

de ser um Plano de Gabinete para se transformar num Plano de toda a Comunidade. Encerrando, recomenda à Comissão o exame da possibilidade de se utilizar a colaboração do Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira (IPERB) durante a tramitação do Projeto na Comissão.

Deputado Vasco Netto

Ressalta a necessidade de serem indicados Sub-Relatores para compartilharem com o Relator a tarefa de oferecer parecer ao projeto.

Deputado Marcondes Gadelha

Indaga a respeito da compatibilização da tramitação em conjunto do Orçamento Plurianual e do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Deputado Vasco Netto

Sugere a convocação do Dr. Rómulo de Almeida para assessorar Comissão. Na ocasião, são lembrados ainda os nomes dos Economistas Drs. Malgrassi de Sá, Ney Marques e Professor Ivá Cajueiro.

Ao final, o Sr. Presidente comunica aos Srs. Congressistas membros da Comissão, que examinará a possibilidade de adotar as providências necessárias à adoção das medidas sugeridas e os convoca para uma reunião a realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, às 16 horas do dia 6 (seis) de outubro, quando o Sr. Senador Accioly Filho deverá apresentar o seu Relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente e demais membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

Deputado Murilo Badaró, Presidente — Senadores Accioly Filho — Dinarte Mariz — Osires Teixeira — Milton Cabral — Lourival Baptista — Virgílio Távora — Heitor Dias e Franco Montoro — Deputados Parsifal Barroso — Marcondes Gadelha — Dib Cherem — Vasco Netto — Amaury Miller e Walter Silva.

AVISO

- 1 — A Comissão receberá emendas nos dias 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) de setembro de 1971.
- 2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;
- 3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 29, às 19:00 horas.
- 4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias.
- 5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do § 2.º do art. 11 do Regimento Comum, para recebimento de recursos.
- 6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los.
- 7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 6 (seis) de outubro, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Congresso Nacional, em 21 de setembro de 1971. —

Deputado Murilo Badaró, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado — Fone: 43-6677 — Ramais 303 e 310. Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Murilo Badaró
Vice-Presidente: Deputado Marcondes Gadelha
Relator: Senador Accioly Filho

Senadores	Deputados
-----------	-----------

- | | |
|----------------------|--------------------------|
| 1. Accioly Filho | 1. Murilo Badaró |
| 2. Dinarte Mariz | 2. Parsifal Barroso |
| 3. Osires Teixeira | 3. Marques Fernandes |
| 4. Milton Cabral | 4. Marcos Maciel |
| 5. João Calmon | 5. Dib Cherem |
| 6. Lourival Baptista | 6. Garcia Netto |
| 7. Wilson Campos | 7. Adhemar de Barros F.º |
| 8. Virgílio Távora | 8. Vasco Netto |
| 9. Cattete Pinheiro | |
| 10. Heitor Dias | |

MDB

- | | |
|-------------------|----------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Marcondes Gadelha |
| | 2. Amaury Muller |
| | 3. Walter Silva |

CALENDÁRIO

Dia 20-9 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 21-9 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 6-10-71 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 10-10-71 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 11-10-71 — Publicação do parecer; e

Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado o parecer.

Prazo: Início, dia 10-10-71 e, término dia 30-10-71.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo — Senado Federal — Tel.: 43-66-77 — Ramais 303 e 310.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA 1972

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento às disposições regimentais,

RESOLVE baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal para o exercício de 1972:

1. Os Srs. Senadores poderão apresentar emendas de subvenção para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

cota por Senador — Cr\$ 4.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade;

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 79/DF, DE 1971
Proposta orçamentária do Distrito Federal para 1972

Senador Osires Teixeira:

**DISTRIBUIÇÃO DOS SENHORES RELATORES
 POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GDF**

Senador Saldanha Derzi:

Secretaria de Agricultura e Produção
 Secretaria de Finanças
 Receita e Texto da Lei

Senador Fernando Corrêa:

Secretaria de Serviços Sociais
 Secretaria de Saúde
 Secretaria de Serviços Públicos

Senador Adalberto Sena:

Secretaria de Educação e Cultura
 Secretaria de Administração
 Secretaria do Governo
 Secretaria de Viação e Obras
 Secretaria de Segurança Pública
 Polícia Militar do Distrito Federal
 Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Senador Antônio Fernandes:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
 Departamento de Turismo
 Procuradoria-Geral
 Gabinete do Governador

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1971. —
Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

b) SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

cota por Senador — Cr\$ 3.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade.

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar do Anexo) e na Secretaria da Comissão do Distrito Federal (11.º andar do Anexo) impreterivelmente até o dia 28 de setembro, inclusive, em regime de horário integral.

3. As emendas deverão ser datilografadas em 5 (cinco) vias, em formulário próprio.

4. Não serão recebidas emendas que não contenham a assinatura do Senador nas 5 (cinco) vias.

5. No processamento e classificação das emendas serão observados os critérios fixados na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

6. Os trabalhos orçamentários obedecerão ao seguinte calendário:

- a) 28 de setembro — término do prazo para a apresentação de emendas;
- b) até 18 de outubro — apreciação, pela Comissão, dos pareceres sobre o projeto e emendas;
- c) até 8 de novembro — encaminhamento do projeto, com as emendas, para apreciação do Plenário.

Comissão do Distrito Federal, em 3 de setembro de 1971. — **Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.**

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente:	4º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC)
1º-Vice-Presidente:	1º-Suplente:	Benedito Ferreira (ARENA — GO)
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente:	2º-Suplente:	Euclíco Rezende (ARENA — ES)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	José Lindoso (ARENA — AM)
1º-Secretário:	3º-Suplente:	Orlando Zancaner (ARENA — SP)
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Ruy Santos (ARENA — BA)
2º-Secretário:	4º-Suplente:	LIDERANÇA DA MINORIA
Clodomir Millet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
3º-Secretário:		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
Guido Mondin (ARENA — RS)		Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
Local: Anexo — 11º andar.
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: 11º andar do Anexo.
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattoz Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger

Tarsio Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

Flávio Brito
Mattoz Leão

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emíval Caiado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Euclíco Rezende
Heitor Dias

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattoz Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz
Euclíco Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emíval Caiado

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcanti
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domicílio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES

Paulo Tôrres
 Luiz Cavalcante
 Virgílio Távora
 José Guiomard
 Flávio Brito
 Vasconcelos Torres

SUPLENTES

ARENA

Milton Trindade
 Alexandre Costa
 Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

14) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

Leandro Maciel
 Alexandre Costa
 Luiz Cavalcante
 Milton Cabral
 Geraldo Mesquita
 José Esteves

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz
 Benedito Ferreira
 Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Edited by Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubr./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967
Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito
Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões
Doutor Sebastião B. Affonso

Contrôle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas
Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência
Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República
Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções
Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Votos — Legislação do Distrito Federal

Jésse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Iivo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais
Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis
Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada
Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades
Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades
Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro
Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00**HOMENAGEM****Senador Aloysio de Carvalho Filho****COLABORAÇÃO****Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado**

Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América

Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira

Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal

Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação

Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO**DECRETOS-LEIS**

Jesús de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO**Advocacia — Excertos Legislativos**

Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS**Código de Direito do Autor**

Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00**COLABORAÇÃO****Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévias**

Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas

Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis

Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS**CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar

Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR****JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL****EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO****ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO
DE 1970 — 10,00****APRESENTAÇÃO****Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar****Punição da Pirataria Marítima e Aérea**

Professor Haroldo Valladão

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1970 — 10,00

ÍNDICE**COLABORAÇÃO****A Administração Indireta no Estado Brasileiro**

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO**Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69**

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA**Júri — A Soberania dos Veredictos**

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO**Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte**

Leda Maria Cardoso Naud

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do conselente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
 - Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR E NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20